

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano XVII | Edição nº 2153



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Portarias	25
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	54
Conselhos Municipais	54
Convocação	54
Atas e deliberações	54
Chamamento Público	54
Outros Atos	57
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	67
Conselhos Municipais	67
Atas e deliberações	67
Secretaria de Finanças	68
Atos Administrativos	68
Notificações	68
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	72
Audiência Pública	72
Secretaria de Contratações Públicas	88
Departamento de Compras	88
Dispensas	88
Licitações e Contratos	93
Atas de registro de preço	93
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	111
Licitações e Contratos	111
Aditivos / Aditamentos / Supressões	111
Câmara Municipal	111
Atos Oficiais	111
Portarias	111
Licitações e Contratos	113
Aviso de Licitação	113
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	114
Licitações e Contratos	114

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Aviso de Abertura de Envelope	114
Atos Administrativos	115
Notificações	115

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.393, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.022.**

SUBSTITUI MEMBRO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que lhe foi solicitado no Ofício nº 24, de 31 de agosto de 2.022, protocolado sob nº 19.016/2022, oriundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam **SUBSTITUÍDOS**, os membros que especifica, da **DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, nomeados pelo Decreto nº 7.998, de 26 de abril de 2.021, **com Vigência até 2023**, conforme segue:

Presidente:

A Senhora Eliete Stevam Gomes, pela Senhora **TICIANA REGINA DIAS**

Vice Presidente:

A Senhora Ticiania Regina Dias, pelo Senhor **RICARDO GASOLINELA**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSE ANTÔNIO BORELLI”, AOS 02 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/ 0001-02
CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.394, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.022**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA,

Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que lhe foi solicitado no Ofício nº 08/22, de 26 de agosto de 2.022, protocolado sob nº 19.013/2022, oriundo do Conselho Municipal de Assistência Social, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados para compor a **DIRETORIA** do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, para o **Biênio 2.021/2.023**, os seguintes membros:

Presidente:**FERNANDA DE SOUZA ROCHA****Vice-Presidente:****ERLENMAR CLÁUDIA PIRANI****1º Secretário:****TÂNIA CORREA ALVES NOGUEIRA****2º Secretário:****TERESA OLIVEIRA CATANHO DA SILVA**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.148, de 04 de OUTUBRO de 2.022.

PAÇO MUNICIPAL “JOSE ANTÔNIO BORELLI”, AOS 02
DÍAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ 45.122.603/ 0001-02
CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.398, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.670, de 22 de agosto de 2000, e suas alterações, e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 19.266/22, de 05 de setembro de 2.022, da Secretaria Municipal de Educação, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir do dia 01 de setembro de 2.022, os membros que deverão compor o **CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, quais sejam:

I - Representantes do Poder Executivo:

Titular: **JANE DE GODOI LAHÓS** – CPF nº 246.803.828-21

Suplente: **CARLOS EDUARDO ZUCCHI** – CPF nº 291.775.798-10

II - Representantes dos Trabalhadores da Educação:

1º Titular: **DANIEL ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA** – CPF nº 214.701.828-74 – (VICE-PRESIDENTE)

1º Suplente: **PEDRO HENRIQUE ALVES** – CPF nº 396.620.338-31

2º Titular: **ADRIANA MARSARO E PAULA** – CPF nº 169.673.348-08 – (PRESIDENTE)

2º Suplente: **SUELI DE ALMEIDA ALVES** – CPF nº 133.500.018-66

III - Representantes dos Pais de Alunos:

1º Titular: **MÁRCIA CRISTINA TURIM** – CPF nº 030.224.768-84

1º Suplente: **NATÁLIA DOS SANTOS CRUZ** – CPF nº 355.446.468-64

2º Titular: **LUIS OTAVIO SANCHES** – CPF nº 109.371.198-14

2º Suplente: **KARINA DE FÁTIMA FERREIRA RODRIGUES** – CPF nº 312.348.558-79

IV - Representantes da Sociedade Civil:

Educandário São José

1º Titular: **VALDISA LÚCIA AGUILAR SERPA** – CPF nº 082.335.098-33

Programa Beneficente Criança Cidadão do Futuro

1º Suplente: **ELIETE ESTEVAM GOMES** – CPF nº 734.218.988-04

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**Secretaria de Administração****Decreto nº 8.398, de 06 de setembro de 2022****Associação Beneficente Paulo de Tarso**2º Titular: **TICIANA REGINA DIAS – CPF nº 255.081.158-00****Clube Soroptimista Internacional de Catanduva**2º Suplente: **ROSANGELA MOREIRA – CPF nº 058.306.608-90**

Art. 2º Os novos membros ora nomeados passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas funções até o final do mandato previsto para o **dia 31 de agosto de 2026**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSE ANTÔNIO BORELLI”, AOS 06 DIAS
DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ 45.122.603/ 0001-02
CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.399, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.****CONVOCA A XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao solicitado no Ofício nº 25/2022, de 02 de setembro de 2022, oriundo da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, **DECRETA**:

Art. 1º Fica convocada a **XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, a ser realizada no dia 30 de setembro de 2022, tendo como tema central: **“A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.”**

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do Órgão da Secretaria ao qual o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está vinculado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “JOSE ANTÔNIO BORELLI”, AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.400, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022.**

**INCLUI MEMBRO NA COMISSÃO QUE ESPECIFICA, DO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 19.235/22, de 05 de setembro de 2.022,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o Senhor **ROGÉRIO LUIZ SEMINATTI**, como membro representante do Poder Público, na “**NA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**”, do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSE ANTÔNIO BORELLI”, AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ 45.122.603/ 0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.378, DE 31 DE AGOSTO DE 2022****SUSPENDE, EM DEFINITIVO, A EFICÁCIA DA LEI QUE ESPECIFICA**

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face Lei Municipal nº 534, de 10 de junho de 2010, perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 0297508-16.2010.8.26.0000;

CONSIDERANDO que o órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo proferiu Acórdão julgando totalmente procedente o pedido, declarando inconstitucional referida Lei;

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **Oswaldo de Oliveira Rosa**, em ofício enviado pelo Procurador do Município Dr. Vinicius Ferreira Carvalho, e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suspensa, em definitivo, a eficácia da integralidade da Lei Municipal nº 534, de 10 de junho de 2010, em face da procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nos autos da ADI nº 0297508-16.2010.8.26.0000.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas tão somente na Lei Municipal nº 534, de 10 de junho de 2010.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos desde o trânsito em julgado da decisão da ADI, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/olga

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ 45.122.603/ 0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.379, DE 31 DE AGOSTO DE 2022****SUSPENDE, EM DEFINITIVO, A EFICÁCIA DA LEI QUE ESPECIFICA**

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da Lei Municipal nº 4.925, de 08 de março de 2010, perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 0138095-64.2010.8.26.0000;

CONSIDERANDO que o órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo proferiu Acórdão julgando totalmente procedente o pedido, declarando inconstitucional referida Lei;

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **Osvaldo de Oliveira Rosa**, em ofício enviado pelo Procurador do Município Dr. Vinicius Ferreira Carvalho, e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suspensa, em definitivo, a eficácia da integralidade da Lei Municipal nº 4.925, de 08 de março de 2010, em face da procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nos autos da ADInº 013095-64.2010.8.26.0000.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas tão somente na Lei Municipal nº 4.925, de 08 de março de 2010.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos desde o trânsito em julgado da decisão da ADI, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELL", AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/olga

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.380, DE 31 DE AGOSTO DE 2022****SUSPENDE, EM DEFINITIVO, A EFICÁCIA DA LEI QUE ESPECIFICA**

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da Lei Municipal nº 4.920, de 03 de março de 2010, perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 0138097-34.2010.8.26.0000;

CONSIDERANDO que o órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo proferiu Acórdão julgando totalmente procedente o pedido, declarando inconstitucional referida Lei;

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **Oswaldo de Oliveira Rosa**, em ofício enviado pelo Procurador do Município Dr. Vinicius Ferreira Carvalho, e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suspensa, em definitivo, a eficácia da integralidade da Lei Municipal nº 4.920, de 03 de março de 2010, em face da procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nos autos da ADI nº 013097-34.2010.8.26.0000.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas tão somente na Lei Municipal nº 4.920, de 03 de março de 2010.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos desde o trânsito em julgado da decisão da ADI, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSE ANTÔNIO BORELLI", AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/olga

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.381, DE 31 DE AGOSTO DE 2022****SUSPENDE, EM DEFINITIVO, A EFICÁCIA DA LEI QUE ESPECIFICA**

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da Lei Municipal nº 4.865, de 14 de dezembro de 2009, perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 0373739-21.2009.8.26.0000;

CONSIDERANDO que o órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo proferiu Acórdão julgando totalmente procedente o pedido, declarando inconstitucional referida Lei;

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **Oswaldo de Oliveira Rosa**, em ofício enviado pelo Procurador do Município Dr. Vinicius Ferreira Carvalho, e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suspensa, em definitivo, a eficácia da integralidade da Lei Municipal nº 4.865, de 14 de dezembro de 2009, em face da procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nos autos da ADI nº 0373739-21.2009.8.26.0000.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas tão somente na Lei Municipal nº 4.865, de 14 de dezembro de 2009.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos desde o trânsito em julgado da decisão da ADI, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSE ANTÔNIO BORELLI", AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/olga

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.382, DE 31 DE AGOSTO DE 2022****SUSPENDE, EM DEFINITIVO, A EFICÁCIA DA EXPRESSÃO QUE ESPECIFICA**

CONSIDERANDO que o Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da expressão “Diretor de Divisão”, prevista nos artigos 1º, caput e inciso II da Lei Complementar nº 679, de 24 de Outubro de 2013 e artigo 40, incisos I a IV, da Lei Municipal nº 3.234, de 17 de Outubro de 1996, perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 2034059-19.2019.8.26.0000;

CONSIDERANDO que o órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 26 de junho de 2019, proferiu Acórdão julgando totalmente procedente o pedido, declarando inconstitucional a referida Lei;

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **Osvaldo de Oliveira Rosa**, em ofício enviado pelo Procurador do Município Dr. Vinicius Ferreira Carvalho, e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suspensa, em definitivo, a eficácia da integralidade da expressão “Diretor de Divisão”, prevista nos artigos 1º, caput e inciso II da Lei Complementar nº 679, de 24 de Outubro de 2013 e artigo 40, incisos I a IV, da Lei Municipal nº 3.234, de 17 de Outubro de 1996, em face da procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nos autos da ADI nº 2034059-19.2019.8.26.0000.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, da expressão contida tão somente na artigos 1º, caput e inciso II da Lei Complementar nº 679, de 24 de Outubro de 2013 e artigo 40, incisos I a IV, da Lei Municipal nº 3.234, de 17 de Outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos desde o trânsito em julgado da decisão da ADI, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSE ANTÔNIO BORELLI”, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/olga

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ 45.122.603/ 0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.383, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.022****SUSPENDE, EM DEFINITIVO, A EFICÁCIA DA LEI QUE ESPECIFICA**

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da Lei Municipal nº 6.165 de 26 de maio de 2021, perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 2166103-31.2021.8.26.0000;

CONSIDERANDO que o órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo proferiu Acórdão julgando totalmente procedente o pedido, declarando inconstitucional referida Lei;

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **Osvaldo de Oliveira Rosa**, tendo em vista o constante no Processo Administrativo protocolado sob nº 15.614/2021, em ofício enviado pelo Procurador do Município Dr. Vinicius Ferreira Carvalho, e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suspensa, em definitivo, a eficácia da integralidade da Lei Municipal nº 6.165, de 26 de maio de 2021, em face da procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nos autos da ADI nº 2166103-31.2021.8.26.0000.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas tão somente na Lei Municipal nº 6.165, de 26 de maio de 2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos desde o trânsito em julgado da decisão da ADI, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSE ANTONIO BORELLI", AO 1º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.384, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022****SUSPENDE, EM DEFINITIVO, A EFICÁCIA DA LEI QUE ESPECIFICA**

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da **Lei Complementar Municipal nº 973 de 02 de outubro de 2019**, perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº **2120812-42.2020.8.26.0000**;

CONSIDERANDO que o órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo proferiu Acórdão julgando totalmente procedente o pedido, declarando inconstitucional referida Lei;

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **Osvaldo de Oliveira Rosa**, tendo em vista o constante no Processo Administrativo protocolado sob nº **15.534/2020**, em ofício enviado pelo Procurador do Município Dr. Vinicius Ferreira Carvalho, e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suspensa, em definitivo, a eficácia da integralidade da **Lei Complementar Municipal nº 973 de 02 de outubro de 2019**, em face da procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nos autos da ADI nº **2120812-42.2020.8.26.0000**.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas tão somente na **Lei Complementar Municipal nº 973 de 02 de outubro de 2019**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos desde o trânsito em julgado da decisão da ADI, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSE ANTÔNIO BORELL", AO 1º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.386, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022****SUSPENDE, EM DEFINITIVO, A EFICÁCIA DA LEI QUE ESPECIFICA**

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da **Lei Municipal nº 4.923, de 08 de março de 2010**, perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº **0227420-50.2010.8.26.0000**;

CONSIDERANDO que o órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo proferiu Acórdão julgando totalmente procedente o pedido, declarando inconstitucional referida Lei;

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **Osvaldo de Oliveira Rosa**, tendo em vista o constante no Processo Administrativo protocolado sob nº **23.414/2010**, em ofício enviado pelo Procurador do Município Dr. Vinicius Ferreira Carvalho, e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suspensa, em definitivo, a eficácia da integralidade da **Lei Municipal nº 4.923, de 08 de março de 2010**, em face da procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nos autos da ADI nº **0227420-50.2010.8.26.0000**.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas tão somente na **Lei Municipal nº 4.923, de 08 de março de 2010**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos desde o trânsito em julgado da decisão da ADI, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSE ANTÔNIO BORELL", AO 1º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.387, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.022****SUSPENDE, EM DEFINITIVO, A EFICÁCIA DA LEI QUE ESPECIFICA**

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da **Lei Municipal nº 4.866, de 14 de dezembro de 2009**, perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº **0373734-96.2009.8.26.0000**;

CONSIDERANDO que o órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo proferiu Acórdão julgando totalmente procedente o pedido, declarando inconstitucional referida Lei;

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **Osvaldo de Oliveira Rosa**, tendo em vista o constante no Processo Administrativo protocolado sob nº **31.004/2009**, em ofício enviado pelo Procurador do Município Dr. Vinicius Ferreira Carvalho, e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suspensa, em definitivo, a eficácia da integralidade da **Lei Municipal nº 4.866, de 14 de dezembro de 2009**, em face da procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nos autos da ADI nº **0373734-96.2009.8.26.0000**.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas tão somente na **Lei Municipal nº 4.866, de 14 de dezembro de 2009**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos desde o trânsito em julgado da decisão da ADI, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSE ANTÔNIO BORELL", AO 1º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.388, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.022****SUSPENDE, EM DEFINITIVO, A EFICÁCIA DA LEI QUE ESPECIFICA**

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da **Lei Municipal nº 4.867, de 14 de dezembro de 2009**, perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº **0373738-36.2009.8.26.0000**;

CONSIDERANDO que o órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo proferiu Acórdão julgando totalmente procedente o pedido, declarando inconstitucional referida Lei;

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **Osvaldo de Oliveira Rosa**, tendo em vista o constante no Processo Administrativo protocolado sob nº **31.011/2009**, em ofício enviado pelo Procurador do Município Dr. Vinicius Ferreira Carvalho, e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suspensa, em definitivo, a eficácia da integralidade da **Lei Municipal nº 4.867, de 14 de dezembro de 2009**, em face da procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nos autos da ADI nº **0373738-36.2009.8.26.0000**.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas tão somente na **Lei Municipal nº 4.867, de 14 de dezembro de 2009**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos desde o trânsito em julgado da decisão da ADI, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSE ANTÔNIO BORELLI", AO 1º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.390, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.022****SUSPENDE, EM DEFINITIVO, A EFICÁCIA DA LEI QUE ESPECIFICA**

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da **Lei Municipal nº 6.217, de 20 de outubro de 2021**, perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº **2276024-22.2021.8.26.0000**;

CONSIDERANDO que o órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo proferiu Acórdão julgando totalmente procedente o pedido, declarando inconstitucional referida Lei;

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **Osvaldo de Oliveira Rosa**, tendo em vista o constante no Processo Administrativo protocolado sob nº **25.092/2021**, em ofício enviado pelo Procurador do Município Dr. Vinicius Ferreira Carvalho, e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suspensa, em definitivo, a eficácia da integralidade da **Lei Municipal nº 6.217, de 20 de outubro de 2021**, em face da procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nos autos da ADI nº **2276024-22.2021.8.26.0000**.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas tão somente na **Lei Municipal nº 6.217, de 20 de outubro de 2021**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos desde o trânsito em julgado da decisão da ADI, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSE ANTÔNIO BORELLI", AO 1º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.391, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022****SUSPENDE, EM DEFINITIVO, A EFICÁCIA DA LEI QUE ESPECIFIC A**

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da Lei Municipal, nº 6.245, de 04 de março de 2022, perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 2064259-04.2022.8.26.0000;

CONSIDERANDO que o órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo proferiu Acórdão julgando totalmente procedente o pedido, declarando inconstitucional referida Lei;

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, Osvaldo de Oliveira Rosa, tendo em vista o constante no Processo Administrativo protocolado sob nº 39.135/2021, em ofício enviado pelo Procurador do Município Dr. Vinicius Ferreira Carvalho, e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suspensa, em definitivo, a eficácia da integralidade da Lei Municipal, nº 6.245, de 04 de março de 2022, em face da procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nos autos da ADI nº 2064259-04.2022.8.26.0000.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas tão somente na Lei Municipal, nº 6.245, de 04 de março de 2022.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos desde o trânsito em julgado da decisão da ADI, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSE ANTÔNIO BORELLI”, AOS 1º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/olga

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ 45.122.603/ 0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.396, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022

SUSPENDE EM DEFINITIVO, A EFICÁCIA DO ARTIGO 2º E DA EXPRESSÃO “NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DE SUA PUBLICAÇÃO” CONSTATANTE NO ARTIGO 5º DA LEI Nº 6.057 DE 06 DE ABRIL DE 2.020, E DÁ O UTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Catanduva / SP, ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da Lei nº 6.057 de 06 de abril de 2.020, perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 2095270-22.2020.8.26.0000;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio do Exceletíssimo Senhor Magistrado ALEX ZILENO VSKI, relator designado para o processo julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do artigo 2º e da expressão “no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação” constante no artigo 5º da Lei nº 6.057 de 06 de abril de 2.020;

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, tendo em vista o constante no processo Administrativo protocolado sob nº 13.394/20, em Ofício enviado pelo Procurador do Município Dr. Vinicius Ferreira Carvalho, e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suspensa, em definitivo, a eficácia do artigo 2º e da expressão “no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação” constante no artigo 5º, ambas da Lei nº 6.057 de 06 de abril de 2.020, em face da procedência em parte da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2095270-22.2020.8.26.0000.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas no referido artigo 2º e da expressão “no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação” constante no artigo 5º, ambas da Lei nº 6.057 de 06 de abril de 2.020, a que título for.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.396, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSE ANTÔNIO BORELLI”, AOS 06
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/OIGA.-

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.397, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022****SUSPENDE, EM DEFINITIVO, A EFICÁCIA DA LEI QUE ESPECIFICA**

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da Lei Municipal, nº 6.138, de 28 de abril de 2021, perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 2216612-63.2021.8.26.0000;

CONSIDERANDO que o órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo proferiu Acórdão julgando totalmente procedente o pedido, declarando inconstitucional referida Lei;

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, Osvaldo de Oliveira Rosa, tendo em vista o constante no Processo Administrativo protocolado sob nº 22.312/2021, em ofício enviado pelo Procurador do Município Dr. Vinicius Ferreira Carvalho, e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suspensa, em definitivo, a eficácia da integralidade da Lei Municipal, nº 6.138, de 28 de abril de 2021, em face da procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nos autos da ADI nº 2216612-63.2021.8.26.0000.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas tão somente na Lei Municipal, nº 6.138, de 28 de abril de 2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos desde o trânsito em julgado da decisão da ADI, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSE ANTÔNIO BORELLI", AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/olga

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ 45.122.603/ 0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.255, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.022

EXONERA, A PEDIDO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO, CAMILA COELHO DELATORE

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **EXONERA**, a pedido, a partir do dia 01 de Setembro de 2.022, o (a) senhor (a) **CAMILA COELHO DELATORE**, RG nº 32.793.416-5, do cargo em comissão de "Diretora do Departamento Tributário", para o qual foi nomeada pela Portaria nº 59.341, de 04 de Janeiro de 2.021.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de SETEMBRO de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.256, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.022

EXONERA, A PEDIDO, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA, BARBARA GOMES SOARES CURAN

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **EXONERA**, a pedido, a partir do dia 01 de Setembro de 2.022, o (a) senhor (a) **BARBARA GOMES SOARES CURAN**, RG nº 33.774.236-4, do cargo em comissão de "Chefe da Divisão Administrativa", para o qual foi nomeado pela Portaria nº 59.879, de 12 de Novembro de 2.021.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de SETEMBRO de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.258, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022

EXONERA, A PEDIDO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS, PESQUISA, CONSERVAÇÃO E USO DE BENS CULTURAIS, KÁTIA MULLER MACHADO

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA, a pedido, a partir do dia 01 de setembro de 2.022**, a senhora **KATIA MULLER MACHADO**, RG nº 34.874.551-5, do cargo em comissão de "Diretor do Departamento de Atividades Culturais, Pesquisa, Conservação e Uso de Bens Culturais", para o qual foi nomeada pela Portaria nº 59.519, de 01 de fevereiro de 2.021.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de setembro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.259, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022.

**NOMEIA, EM COMISSÃO, GERENTE DA COORDENADORIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL, KÁTIA MULLER MACHADO**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a partir do dia 01 de setembro de 2.022, a senhora **KÁTIA MULLER MACHADO**, RG nº 34.874.551-5, para ocupar o cargo, em comissão, de "**Gerente da Coordenadoria de Comunicação Social**", junto à Coordenadoria Municipal de Comunicação Social, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de setembro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 06
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.260, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022.

**EXONERA, A PEDIDO, GERENCIADOR MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, MARCOS ALEXANDRE PIVETTA**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, a partir do dia 01 de setembro de 2.022, o senhor **MARCOS ALEXANDRE PIVETTA**, RG nº 33.956.673-5, do cargo em comissão de "**Gerenciador Municipal de Desenvolvimento Empresarial**", para o qual foi nomeado pela Portaria nº 59.688, de 10 de maio de 2.021.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de setembro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 06
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.261, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022.

NOMEIA, EM COMISSÃO, GESTOR DE GABINETE ADJUNTO, MARCOS ALEXANDRE PIVETTA

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a partir do dia 01 de setembro de 2.022, o senhor **MARCOS ALEXANDRE PIVETTA**, RG nº 33.956.673-5, para ocupar o cargo, em comissão, de "**Gestor de Gabinete Adjunto**", junto ao Gabinete do Prefeito, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de setembro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.262, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022

EXONERA, A PEDIDO, GERENCIADOR MUNICIPAL DE TURISMO, MARIA CRISTINA PINHEIRO MACHADO SANCHES

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA, a pedido, a partir do dia 01 de setembro de 2.022**, a senhora **MARIA CRISTINA PINHEIRO MACHADO SANCHES**, RG nº 64.331.722-3, do cargo em comissão de "Gerenciador Municipal de Turismo", para o qual foi nomeada pela Portaria nº 59.937, de 07 de janeiro de 2.022.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de setembro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.263, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022

**NOMEIA, EM COMISSÃO, COORDENADORA MUNICIPAL DE TURISMO,
MARIA CRISTINA PINHEIRO MACHADO SANCHES**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a partir do dia 01 de setembro de 2.022, a senhora **MARIA CRISTINA PINHEIRO MACHADO SANCHES**, RG nº 64.331.722-3, para ocupar o cargo, em comissão, de "**COORDENADORA MUNICIPAL DE TURISMO**", junto à Coordenadoria Municipal de Turismo, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de setembro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 06
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.264, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022

EXONERA, A PEDIDO, GERENCIADOR MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, VICTOR SIQUEIRA CASSIANO DALTIM

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA, a pedido, a partir do dia 01 de setembro de 2.022**, o senhor **VICTOR SIQUEIRA CASSIANO DALTIM**, RG nº 37.856.084-0, do cargo em comissão de "**Gerenciador Municipal de Habitação**", para o qual foi nomeado pela Portaria nº 59.399, de 12 de janeiro de 2.021.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de setembro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.265, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022.

**NOMEIA, EM COMISSÃO, COORDENADOR MUNICIPAL DE HABITAÇÃO,
VICTOR SIQUEIRA CASSIANO DALTIM**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a partir do dia 01 de setembro de 2.022, o senhor **VICTOR SIQUEIRA CASSIANO DALTIM**, RG nº 37.856.084-0, para ocupar o cargo, em comissão, de "**COORDENADOR MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**", junto à Coordenadoria Municipal de Habitação nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de setembro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.267, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022

**NOMEIA, EM COMISSÃO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO, GABRIELA DA SILVA CARVALHO**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a partir do dia 01 de SETEMBRO de 2.022, o (a) senhor (a) **GABRIELA DA SILVA CARVALHO** RG nº 48.641.672-0, para ocupar o cargo, em comissão, de "**Diretora do Departamento de Administração**", junto à Secretaria Municipal de Administração, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de SETEMBRO de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.268, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022

**NOMEIA, EM COMISSÃO, ASSESSOR EXECUTIVO II, CAROLINA
MAZININI LEBRON CARVALHO**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a partir do dia 01 de SETEMBRO de 2.022, o (a) senhor (a) **CAROLINA MAZININI LEBRON CARVALHO** RG nº 44.076.903-6, para ocupar o cargo, em comissão, de "**ASSESSOR EXECUTIVO II**", junto à Coordenadoria Municipal de Comunicação Social, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de SETEMBRO de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 06
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.269, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022

**NOMEIA, EM COMISSÃO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA, AMANDA REGINA MAGATTI**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a partir do dia 01 de SETEMBRO de 2.022, o (a) senhor (a) **AMANDA REGINA MAGATTI** RG nº 44.621.096-1, para ocupar o cargo, em comissão, de "**Diretora do Departamento de Inovação e Tecnologia**", junto à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de SETEMBRO de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 06
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.270, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022

NOMEIA, EM COMISSÃO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ADRIEL AMADEU

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a partir do dia 01 de SETEMBRO de 2.022, o (a) senhor (a) **ADRIEL AMADEU** RG nº 47.168.144-1, para ocupar o cargo, em comissão, de "**Diretor do Departamento de Gestão de Licitações e Contratos**", junto à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de SETEMBRO de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.271, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022

**NOMEIA, EM COMISSÃO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E COTAÇÕES, GISELE DE FÁTIMA RAVAGNOLLI PEREIRA**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a partir do dia 01 de SETEMBRO de 2.022, o (a) senhor (a) **GISELE DE FÁTIMA RAVAGNOLLI PEREIRA** RG nº 43.393.831-6, para ocupar o cargo, em comissão, de "Diretora do Departamento de Compras e Cotações", junto à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de SETEMBRO de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.272, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022

**NOMEIA, EM COMISSÃO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO,
DIEGO GIL MENIS**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a partir do dia 01 de SETEMBRO de 2.022, o (a) senhor (a) **DIEGO GIL MENIS** RG nº 33.750.886-0, para ocupar o cargo, em comissão, de "**Diretor do Departamento Tributário**", junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de SETEMBRO de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 06
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.273, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.022

**NOMEIA, EM COMISSÃO, ASSESSOR EXECUTIVO I, MANOEL LIMA
MEDRADO**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a partir do dia 01 de SETEMBRO de 2.022, o (a) senhor (a) **MANOEL LIMA MEDRADO** RG nº 66.966.643-9, para ocupar o cargo, em comissão, de "**Assessor Executivo I**", junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de SETEMBRO de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.274, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.022.

REVOGA, A PEDIDO, A DESIGNAÇÃO QUE ESPECIFICA

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **REVOGA**, a pedido, **a partir do dia 01 de setembro de 2.022**, a designação do (a) funcionário (a) **GABRIEL AUGUSTO DOS SANTOS**, RG nº 43.492.647-4, do exercício da Função Gratificada de "**Encarregado do Ginásio Esportivo**", junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para o qual foi designado (a), por meio da Portaria nº 59.942, de 07 de janeiro de 2.022.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de setembro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08
DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.275, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.022.

NOMEIA, EM COMISSÃO, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA, GABRIEL AUGUSTO DOS SANTOS

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a partir do dia 01 de setembro de 2.022, o senhor **GABRIEL AUGUSTO DOS SANTOS**, RG nº 43.492.647-4, para ocupar o cargo, em comissão, de "**Chefe da Divisão Administrativa**", junto Secretaria de Esportes e Lazer, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de setembro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.276, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.022.

**DESIGNA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DO GINÁSIO ESPORTIVO,
ANDRÉ GUSTAVO MASENINI BARERATO**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA**, a partir do dia 01 de setembro de 2022, o senhor **ANDRÉ GUSTAVO MASENINI BARBERATO**, RG nº 32.479.257-8, para ocupar a Função Gratificada de "Encarregado do Ginásio Esportivo", junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de setembro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.277, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar 1.043 de 31 de agosto de 2022 ficam exonerados de suas respectivas encarregaturas/cargos em comissão, a partir de 01 de Setembro de 2022:

FABIANA TROVÓ CARNEIRO CARVALHO RG: 27.557.440-4 ocupando o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ASSESSORIA AO PREFEITO E DEMAIS ORGÃOS;

GUILHERME DIAS GOZZI RG: 44.077.147-X ocupando o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS;

LEONARDO LEGAL BENEDITO RG: 43.084.227-2 ocupando o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS TRABALHISTAS E GERAIS;

MÁRCIO LOPES RG: 21.368.934 ocupando o cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, PARECERES E PROCESSOS;

RENAN COSSARI RG: 49.024.838-X ocupando o cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE LEIS E ARQUIVOS;

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2022.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.278, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.022

**NOMEIA, EM COMISSÃO, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE
PROCURADORIA, RENAN COSSARI**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a partir do dia **01 de SETEMBRO de 2.022**, o (a) senhor (a) **RENAN COSSARI** RG nº 49.024.838-X, para ocupar o cargo, em comissão, de **"CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCURADORIA"**, junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de SETEMBRO de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.279, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.022

**NOMEIA, EM COMISSÃO, CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E
MANUTENÇÃO, MÁRCIO LOPES**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a partir do dia 01 de SETEMBRO de 2.022, o (a) senhor (a) **MÁRCIO LOPES** RG nº 21.368.934, para ocupar o cargo, em comissão, de "**Chefe da Divisão de Gestão e Manutenção**", junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de SETEMBRO de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.280, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.022

**NOMEIA, EM COMISSÃO, CHEFE DA DIVISÃO JUDICIAL, LEONARDO
LEGAL BENEDITO**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a partir do dia 01 de SETEMBRO de 2.022, o (a) senhor (a) **LEONARDO LEGAL BENEDITO** RG nº 43.084.227-2, para ocupar o cargo, em comissão, de "**Chefe da Divisão Judicial**", junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de SETEMBRO de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.281, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.022

NOMEIA, EM COMISSÃO, CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO FISCAL, GUILHERME DIAS GOZZI

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a partir do dia 01 de SETEMBRO de 2.022, o (a) senhor (a) **GUILHERME DIAS GOZZI** RG nº 44.077.147-X, para ocupar o cargo, em comissão, de "**Chefe da Divisão de Expediente e Documentação Fiscal**", junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de SETEMBRO de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.282, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.022

**NOMEIA, EM COMISSÃO, CHEFE DA DIVISÃO DE CONTADORIA,
AGNALDO YUKIO MIADA**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a partir do dia 01 de SETEMBRO de 2.022, o (a) senhor (a) **AGNALDO YUKIO MIADA** RG nº 13.686.093-X, para ocupar o cargo, em comissão, de "**Chefe da Divisão de Contadoria**", junto à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de SETEMBRO de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.283, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.022

EXONERA, A PEDIDO, O (A) FUNCIONÁRIO (A)
BARBARA GOMES SOARES CURAN

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido formulado no requerimento protocolado sob nº 19.372, de 06 de setembro de 2.022 e, com base no artigo 72, I, da Lei Complementar nº 0031, de 17 de outubro de 1.996, **EXONERA**, a pedido, a partir do dia 01 de setembro de 2.022, o (a) funcionário (a) **BARBARA GOMES SOARES CURAN**, RG nº 33.774.236-4, do cargo efetivo de "Técnico Desportivo", para o qual foi nomeado (a) em caráter efetivo, por meio da Portaria nº 58.193, de 05 de dezembro de 2.018.

Os efeitos desta Portaria são a partir do dia 01 de setembro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08 DIAS
DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.284, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.022

**EXONERA, A PEDIDO, O (A) FUNCIONÁRIO (A) KATIA
MILENE DA SILVEIRA RUFINO**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido formulado no requerimento protocolado sob nº 19.373, de 06 de setembro de 2.022 e, com base no artigo 72, I, da Lei Complementar nº 0031, de 17 de outubro de 1.996, **EXONERA**, a pedido, a partir do dia 02 de setembro de 2.022, o (a) funcionário (a) **KATIA MILENE DA SILVEIRA RUFINO**, RG nº 44.077.277-1, do cargo efetivo de "Professor I", para o qual foi nomeado (a) em caráter efetivo, por meio da Portaria nº 57.394, de 04 de setembro de 2.017.

Os efeitos desta Portaria são a partir do dia 02 de setembro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08 DIAS
DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.286, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.022

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FUNCIONÁRIO
RODRIGO THIAGO RAMOS SANTANA**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** alterar a Lotação do funcionário **RODRIGO THIAGO RAMOS SANTANA**, RG nº 33.750.274-2, titular do cargo de "Trabalhador Braçal", **TRANSFERINDO** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, junto ao **Pátio de Serviços I**, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo, **a partir de 06 de SETEMBRO de 2.022**.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 06 de SETEMBRO de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.022.



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Conselhos Municipais****Convocação****CONVOCAÇÃO**

Prezados (as) Senhores (as).

O Conselho Municipal sobre Drogas, Lei nº 5.480 de 08 de Novembro de 2013, CONVOCA os Senhores Conselheiros **e demais** interessados, para a Reunião Ordinária a ser realizada no dia 14 de Setembro de 2022, às 8h30, na Casa dos Conselhos, na Rua Ceres, 80, Nosso Teto, Catanduva-SP, com a seguinte ordem do dia:

Pauta:

- Notícia sobre o pedido de atualização da Lei
- Divisão das Comissões
- Instrumental de Fiscalização e Fundo
- Novidades sobre o Chamamento Público do Programa de Estado.
- Outros informes

Natalia Maria Carnelossi
Presidente do COMAD

Atas e deliberações**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FMDCA DE CATANDUVA/SP**

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e vinte dois, às nove horas na Casa dos Conselhos, sito a Rua Ceres, 80, Catanduva/SP, reuniram-se os seguintes Conselheiros da Comissão: Cristiane Anovazzi, Danieli Maiara Brais Mazoca; Silvana Aparecida Cardozo e Silvia Regina Oswaldo Minutti; para finalizar a análise do Plano de Trabalho da Organização da Associação Pão Nosso e responder o recurso solicitado pela mesma, visto que a solicitação via ofício 42/2022 e 43/2022 estará disponível na Casa dos Conselhos para ser retirada. Organizaram a publicação da solicitação das documentações para divulgação do resultado final do Chamamento Público 01/2022, conforme segue: 1) APAE de Catanduva R\$ 43.973,33 habilitada; 2) Educandário São Jose R\$ 43.973,33 habilitada; 3) Associação Lar da Criança Lola Zancaner R\$ 43.973,33 habilitada; 4) Programa Beneficente Cidadão do Futuro R\$ 43.973,33 habilitada; 5) Associação Beneficente Paulo de Tarso R\$ 43.973,33 habilitada; 6) Casa de Apoio a Criança- Casa Lar Clara e Francisco R\$ 43.973,33 habilitada; 7) Casa de Apoio a Criança- Abrigo R\$ 43.973,33 habilitada; 8) IDVC-Instituto dos Deficientes Visuais de Catanduva R\$ 43.973,33 habilitada; 9) Associação Pão Nosso R\$ 43.973,33 habilitada; 10) AVOIAM- Associação dos Voluntários da Irmã Ana Maria Inabilitada; 11) Educandário Jose Nelson Zancaner- Senhoras Espíritas Inabilitada e 13) Associação Recomeçar - Casa Lar Filhos da Graça Inabilitada. Nada mais havendo a tratar eu Sílvia Regina Oswaldo Minutti, lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes. Catanduva, 12 de setembro de 2022.

Sílvia Regina Oswaldo Minutti
Silvana Aparecida Cardozo
Cristiane Anovazzi
Danieli Maiara Brais Mazoca

Chamamento Público**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - CDMCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/03/6148
RESULTADO FINAL**

A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente Municipal,



referente ao Chamamento Público nº 01/2022, vem através desta publicação, divulgar o resultado final referente ao chamamento público nº 01/2022 conforme segue:

Classificação	Organização da sociedade civil	Pontuação	Valor Total da Parceria	Resultado Final
1	APAE de Catanduva	20	R\$ 43.973,33	Habilitada
2	Educandário São José	20	R\$ 43.973,33	Habilitada
3	Associação Lar da Criança Lola Zancaner	20	R\$ 43.973,33	Habilitada
4	Programa Beneficente Criança Cidadão do Futuro	20	R\$ 43.973,33	Habilitada
5	Associação Beneficente Paulo de Tarso	20	R\$ 43.973,33	Habilitada
6	Casa de Apoio a Criança - Clara e Francisco	20	R\$ 43.973,33	Habilitada
7	Casa de Apoio a Criança - Abrigo	19	R\$ 43.973,33	Habilitada
8	IDVC - Instituto dos Deficientes Visuais	19	R\$ 43.973,33	Habilitada
9	Associação Pão Nosso - APN	11	R\$ 43.973,33	Habilitada
10	AVOIAM - Associação dos Voluntários da Irmã Ana Maria	8	----	Inabilitada
11	Educandário José Zancaner/Senhoras Espíritas	0	----	Inabilitada
12	Associação Recomeçar - Casa Lar Filhos da Graça	0	----	Inabilitada

Ficam, portanto, todas as OSCs notificadas quanto ao exposto acima.

Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 - CDMCA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/03/6148

HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022

Considerando o resultado final, HOMOLOGO o Chamamento Público 01/2022, SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O SERVIÇO PROJETOS PARA EXECUÇÃO AÇÕES COMPLEMENTARES AOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO PROTEÇÃO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme segue:

Classificação	Organização da sociedade civil	Pontuação	Valor Total da Parceria	Resultado Final
1	APAE de Catanduva	20	R\$ 43.973,33	Habilitada
2	Educandário São José	20	R\$ 43.973,33	Habilitada
3	Associação Lar da Criança Lola Zancaner	20	R\$ 43.973,33	Habilitada
4	Programa Beneficente Criança Cidadão do Futuro	20	R\$ 43.973,33	Habilitada
5	Associação Beneficente Paulo de Tarso	20	R\$ 43.973,33	Habilitada
6	Casa de Apoio a Criança - Clara e Francisco	20	R\$ 43.973,33	Habilitada
7	Casa de Apoio a Criança - Abrigo	19	R\$ 43.973,33	Habilitada
8	IDVC - Instituto dos Deficientes Visuais	19	R\$ 43.973,33	Habilitada
9	Associação Pão Nosso - APN	11	R\$ 43.973,33	Habilitada

10	AVOIAM – Associação dos Voluntários da Irmã Ana Maria	8	----	Inabilitada
11	Educandário José Zancaner/Senhoras Espíritas	0	----	Inabilitada
12	Associação Recomeçar – Casa Lar Filhos da Graça	0	----	Inabilitada

Ficam, portanto, todas as OSCs notificadas quanto ao exposto acima.

Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/03/6148
NOTIFICAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente Municipal, referente ao Chamamento Público nº 01/2022, dando continuidade ao procedimento descrito no edital de chamamento público 01/2022, notifica as Organizações da Sociedade Civil, habilitadas e devidamente homologadas, para que em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia final, apresentem a documentação constante no Anexo III do referido edital, sendo as cópias carimbadas com o carimbo confere com o original, devendo entregar pessoalmente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, localizada na Rua Ceres 80, Nosso Teto, Catanduva – SP, das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min, a partir da publicação, ou via postal, sendo considerada a data da postagem (enviar código de rastreamento no e-mail cmdca@catanduva.sp.gov.br na data e horário previsto). Ainda em tempo esta Comissão, em observância ao item 15- DISPOSIÇÕES GERAIS, subitem 15.2- Em qualquer fase do Chamamento Público a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente Municipal poderá solicitar, a seu juízo, regularizações, explicações e ou comprovações que julgar necessário; solicita que seja entregue, em complemento aos documentos do Anexo V do referido edital, deste chamamento; além desses documentos o valor do repasse do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente foi alterado para o valor de Quarenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos – R\$ 43.973,33 sendo necessário a entrega do cronograma atualizado com o valor citado.

Ficam, portanto, todas as OSCs notificadas quanto ao exposto acima.

Comissão de Seleção, Monitoramento e
Avaliação do Fundo Municipal

Outros Atos



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

ORGANIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO PÃO NOSSO - APN

Identificação da Organização avaliada			
Itens	Critérios para avaliação do Plano de Trabalho	Pontuação	Pontuação atribuída
A	Adequação da proposta aos objetivos dos serviços de promoção proteção, defesa e garantia de direito da criança e do adolescente e o eixo temático proposto;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
B	A justificativa da proposta é coerente e contextualiza os problemas que se propõe sanar/minimizar;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	1
C	A metodologia de trabalho está clara e mantém consonância com os objetivos apresentados e com o eixo temático;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	1
D	O Plano de Trabalho apresenta estrutura lógica e sequencial entre as etapas propostas, considerando as despesas necessárias para cada fase ou etapa e os recursos e preços apresentados são coerentes;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	1
E	Concordância entre os objetivos, metas e resultados: - As metas propostas são adequadas/suficientes para atingimento dos objetivos; - As ações a serem executadas e os prazos são adequados/suficientes para o cumprimento das metas; - Os indicadores são suficientes/adequados para mensurar o cumprimento das metas;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	1
F	Recursos Humanos, Espaço Físico e Recursos Materiais apresentados pela OSC são compatíveis com o serviço proposto;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	1
G	Experiência prévia no atendimento dos serviços de promoção proteção, defesa e garantia de direito da criança e do adolescente e do eixo temático proposto;	Mais de 2 anos – 2 pontos 1 ou 2 anos – 1 ponto Menos de 1 ano – 0 pontos	1
H	Tempo de existência da Organização.	Mais de 5 anos – 2 pontos De 1 a 4 anos – 1 ponto Menos de 1 ano – 0 pontos	1
I	Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	1
J	A forma de divulgação da transparência está de acordo com o art. 11 da Lei Federal 13.2019/2014 e Comunicado SDG 16/2018 do TCE-SP	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	1
POTUAÇÃO TOTAL			11

CMDCA
RUA NATAL N° 212 – SÃO FRANCISCO
CEP: 13.806-055 CATANDUVA - SP
TEL: (17) 3524-9230
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

ORGANIZAÇÃO: AVOIAM – ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIOS IRMÃ ANA MARIA

Identificação da Organização avaliada			
Itens	Critérios para avaliação do Plano de Trabalho	Pontuação	Pontuação atribuída
A	Adequação da proposta aos objetivos dos serviços de promoção proteção, defesa e garantia de direito da criança e do adolescente e o eixo temático proposto;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	0
B	A justificativa da proposta é coerente e contextualiza os problemas que se propõe sanar/minimizar;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
C	A metodologia de trabalho está clara e mantém consonância com os objetivos apresentados e com o eixo temático;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	0
D	O Plano de Trabalho apresenta estrutura lógica e sequencial entre as etapas propostas, considerando as despesas necessárias para cada fase ou etapa e os recursos e preços apresentados são coerentes;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	0
E	Concordância entre os objetivos, metas e resultados: - As metas propostas são adequadas/suficientes para atingimento dos objetivos; - As ações a serem executadas e os prazos são adequados/suficientes para o cumprimento das metas; - Os indicadores são suficientes/adequados para mensurar o cumprimento das metas;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	1
F	Recursos Humanos, Espaço Físico e Recursos Materiais apresentados pela OSC são compatíveis com o serviço proposto;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	0
G	Experiência prévia no atendimento dos serviços de promoção proteção, defesa e garantia de direito da criança e do adolescente e do eixo temático proposto;	Mais de 2 anos – 2 pontos 1 ou 2 anos – 1 ponto Menos de 1 ano – 0 pontos	2
H	Tempo de existência da Organização.	Mais de 5 anos – 2 pontos De 1 a 4 anos – 1 ponto Menos de 1 ano – 0 pontos	2
I	Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	1
J	A forma de divulgação da transparência está de acordo com o art. 11 da Lei Federal 13.201/2014 e Comunicado SDG 16/2018 do TCE-SP	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	0
POTUAÇÃO TOTAL			08

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP: 13.806-055 CATANDUVA SP
TEL: 17 3524-9230
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

ORGANIZAÇÃO: CASA DE APOIO A CRIANÇA – CASA LAR CLARA E FRANCISCO

Identificação da Organização avaliada			
Itens	Critérios para avaliação do Plano de Trabalho	Pontuação	Pontuação atribuída
A	Adequação da proposta aos objetivos dos serviços de promoção proteção, defesa e garantia de direito da criança e do adolescente e o eixo temático proposto;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
B	A justificativa da proposta é coerente e contextualiza os problemas que se propõe sanar/minimizar;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
C	A metodologia de trabalho está clara e mantém consonância com os objetivos apresentados e com o eixo temático;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
D	O Plano de Trabalho apresenta estrutura lógica e sequencial entre as etapas propostas, considerando as despesas necessárias para cada fase ou etapa e os recursos e preços apresentados são coerentes;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
E	Concordância entre os objetivos, metas e resultados: - As metas propostas são adequadas/suficientes para atingimento dos objetivos; - As ações a serem executadas e os prazos são adequados/suficientes para o cumprimento das metas; - Os indicadores são suficientes/adequados para mensurar o cumprimento das metas;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
F	Recursos Humanos, Espaço Físico e Recursos Materiais apresentados pela OSC são compatíveis com o serviço proposto;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
G	Experiência prévia no atendimento dos serviços de promoção proteção, defesa e garantia de direito da criança e do adolescente e do eixo temático proposto;	Mais de 2 anos – 2 pontos 1 ou 2 anos – 1 ponto Menos de 1 ano – 0 pontos	2
H	Tempo de existência da Organização.	Mais de 5 anos – 2 pontos De 1 a 4 anos – 1 ponto Menos de 1 ano – 0 pontos	2
I	Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
J	A forma de divulgação da transparência está de acordo com o art. 11 da Lei Federal 13.201/2014 e Comunicado SDG 16/2018 do TCE-SP	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
POTUAÇÃO TOTAL			20

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP: 13.806-055 CATANDUVA SP
TEL: 17 3524-9230
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

ORGANIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃO DO FUTURO

Identificação da Organização avaliada			
Itens	Critérios para avaliação do Plano de Trabalho	Pontuação	Pontuação atribuída
A	Adequação da proposta aos objetivos dos serviços de promoção proteção, defesa e garantia de direito da criança e do adolescente e o eixo temático proposto;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
B	A justificativa da proposta é coerente e contextualiza os problemas que se propõe sanar/minimizar;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
C	A metodologia de trabalho está clara e mantém consonância com os objetivos apresentados e com o eixo temático;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
D	O Plano de Trabalho apresenta estrutura lógica e sequencial entre as etapas propostas, considerando as despesas necessárias para cada fase ou etapa e os recursos e preços apresentados são coerentes;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
E	Concordância entre os objetivos, metas e resultados: - As metas propostas são adequadas/suficientes para atingimento dos objetivos; - As ações a serem executadas e os prazos são adequados/suficientes para o cumprimento das metas; - Os indicadores são suficientes/adequados para mensurar o cumprimento das metas;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
F	Recursos Humanos, Espaço Físico e Recursos Materiais apresentados pela OSC são compatíveis com o serviço proposto;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
G	Experiência prévia no atendimento dos serviços de promoção proteção, defesa e garantia de direito da criança e do adolescente e do eixo temático proposto;	Mais de 2 anos – 2 pontos 1 ou 2 anos – 1 ponto Menos de 1 ano – 0 pontos	2
H	Tempo de existência da Organização.	Mais de 5 anos – 2 pontos De 1 a 4 anos – 1 ponto Menos de 1 ano – 0 pontos	2
I	Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
J	A forma de divulgação da transparência está de acordo com o art. 11 da Lei Federal 13.201/2014 e Comunicado SDG 16/2018 do TCE-SP	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
POTUAÇÃO TOTAL			20

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP: 13.806-055 CATANDUVA SP
TEL: 17 3524-9230
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

ORGANIZAÇÃO: IDVC – INSTITUTO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CATANDUVA

Identificação da Organização avaliada			
Itens	Critérios para avaliação do Plano de Trabalho	Pontuação	Pontuação atribuída
A	Adequação da proposta aos objetivos dos serviços de promoção proteção, defesa e garantia de direito da criança e do adolescente e o eixo temático proposto;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
B	A justificativa da proposta é coerente e contextualiza os problemas que se propõe sanar/minimizar;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
C	A metodologia de trabalho está clara e mantém consonância com os objetivos apresentados e com o eixo temático;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
D	O Plano de Trabalho apresenta estrutura lógica e sequencial entre as etapas propostas, considerando as despesas necessárias para cada fase ou etapa e os recursos e preços apresentados são coerentes;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
E	Concordância entre os objetivos, metas e resultados: - As metas propostas são adequadas/suficientes para atingimento dos objetivos; - As ações a serem executadas e os prazos são adequados/suficientes para o cumprimento das metas; - Os indicadores são suficientes/adequados para mensurar o cumprimento das metas;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
F	Recursos Humanos, Espaço Físico e Recursos Materiais apresentados pela OSC são compatíveis com o serviço proposto;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
G	Experiência prévia no atendimento dos serviços de promoção proteção, defesa e garantia de direito da criança e do adolescente e do eixo temático proposto;	Mais de 2 anos – 2 pontos 1 ou 2 anos – 1 ponto Menos de 1 ano – 0 pontos	2
H	Tempo de existência da Organização.	Mais de 5 anos – 2 pontos De 1 a 4 anos – 1 ponto Menos de 1 ano – 0 pontos	2
I	Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	1
J	A forma de divulgação da transparência está de acordo com o art. 11 da Lei Federal 13.201/2014 e Comunicado SDG 16/2018 do TCE-SP	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
POTUAÇÃO TOTAL			19

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP: 13.806-055 CATANDUVA SP
TEL: 17 3524-9230
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

ORGANIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA LOLA ZANCANER

Identificação da Organização avaliada			
Itens	Critérios para avaliação do Plano de Trabalho	Pontuação	Pontuação atribuída
A	Adequação da proposta aos objetivos dos serviços de promoção proteção, defesa e garantia de direito da criança e do adolescente e o eixo temático proposto;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
B	A justificativa da proposta é coerente e contextualiza os problemas que se propõe sanar/minimizar;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
C	A metodologia de trabalho está clara e mantém consonância com os objetivos apresentados e com o eixo temático;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
D	O Plano de Trabalho apresenta estrutura lógica e sequencial entre as etapas propostas, considerando as despesas necessárias para cada fase ou etapa e os recursos e preços apresentados são coerentes;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
E	Concordância entre os objetivos, metas e resultados: - As metas propostas são adequadas/suficientes para atingimento dos objetivos; - As ações a serem executadas e os prazos são adequados/suficientes para o cumprimento das metas; - Os indicadores são suficientes/adequados para mensurar o cumprimento das metas;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
F	Recursos Humanos, Espaço Físico e Recursos Materiais apresentados pela OSC são compatíveis com o serviço proposto;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
G	Experiência prévia no atendimento dos serviços de promoção proteção, defesa e garantia de direito da criança e do adolescente e do eixo temático proposto;	Mais de 2 anos – 2 pontos 1 ou 2 anos – 1 ponto Menos de 1 ano – 0 pontos	2
H	Tempo de existência da Organização.	Mais de 5 anos – 2 pontos De 1 a 4 anos – 1 ponto Menos de 1 ano – 0 pontos	2
I	Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
J	A forma de divulgação da transparência está de acordo com o art. 11 da Lei Federal 13.2019/2014 e Comunicado SDG 16/2018 do TCE-SP	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
POTUAÇÃO TOTAL			20

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP: 13.806-055 CATANDUVA SP
TEL: 17 3524-9230
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

ORGANIZAÇÃO: EDUCANDÁRIO SÃO JOSE

Identificação da Organização avaliada			
Itens	Critérios para avaliação do Plano de Trabalho	Pontuação	Pontuação atribuída
A	Adequação da proposta aos objetivos dos serviços de promoção proteção, defesa e garantia de direito da criança e do adolescente e o eixo temático proposto;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
B	A justificativa da proposta é coerente e contextualiza os problemas que se propõe sanar/minimizar;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
C	A metodologia de trabalho está clara e mantém consonância com os objetivos apresentados e com o eixo temático;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
D	O Plano de Trabalho apresenta estrutura lógica e sequencial entre as etapas propostas, considerando as despesas necessárias para cada fase ou etapa e os recursos e preços apresentados são coerentes;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
E	Concordância entre os objetivos, metas e resultados: - As metas propostas são adequadas/suficientes para atingimento dos objetivos; - As ações a serem executadas e os prazos são adequados/suficientes para o cumprimento das metas; - Os indicadores são suficientes/adequados para mensurar o cumprimento das metas;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
F	Recursos Humanos, Espaço Físico e Recursos Materiais apresentados pela OSC são compatíveis com o serviço proposto;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
G	Experiência prévia no atendimento dos serviços de promoção proteção, defesa e garantia de direito da criança e do adolescente e do eixo temático proposto;	Mais de 2 anos – 2 pontos 1 ou 2 anos – 1 ponto Menos de 1 ano – 0 pontos	2
H	Tempo de existência da Organização.	Mais de 5 anos – 2 pontos De 1 a 4 anos – 1 ponto Menos de 1 ano – 0 pontos	2
I	Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
J	A forma de divulgação da transparência está de acordo com o art. 11 da Lei Federal 13.2019/2014 e Comunicado SDG 16/2018 do TCE-SP	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
POTUAÇÃO TOTAL			20

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP: 13.806-055 CATANDUVA SP
TEL: 17 3524-9230
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

ORGANIZAÇÃO: APAE DE CATANDUVA

Identificação da Organização avaliada			
Itens	Critérios para avaliação do Plano de Trabalho	Pontuação	Pontuação atribuída
A	Adequação da proposta aos objetivos dos serviços de promoção proteção, defesa e garantia de direito da criança e do adolescente e o eixo temático proposto;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
B	A justificativa da proposta é coerente e contextualiza os problemas que se propõe sanar/minimizar;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
C	A metodologia de trabalho está clara e mantém consonância com os objetivos apresentados e com o eixo temático;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
D	O Plano de Trabalho apresenta estrutura lógica e sequencial entre as etapas propostas, considerando as despesas necessárias para cada fase ou etapa e os recursos e preços apresentados são coerentes;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
E	Concordância entre os objetivos, metas e resultados: - As metas propostas são adequadas/suficientes para atingimento dos objetivos; - As ações a serem executadas e os prazos são adequados/suficientes para o cumprimento das metas; - Os indicadores são suficientes/adequados para mensurar o cumprimento das metas;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
F	Recursos Humanos, Espaço Físico e Recursos Materiais apresentados pela OSC são compatíveis com o serviço proposto;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
G	Experiência prévia no atendimento dos serviços de promoção proteção, defesa e garantia de direito da criança e do adolescente e do eixo temático proposto;	Mais de 2 anos – 2 pontos 1 ou 2 anos – 1 ponto Menos de 1 ano – 0 pontos	2
H	Tempo de existência da Organização.	Mais de 5 anos – 2 pontos De 1 a 4 anos – 1 ponto Menos de 1 ano – 0 pontos	2
I	Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
J	A forma de divulgação da transparência está de acordo com o art. 11 da Lei Federal 13.2019/2014 e Comunicado SDG 16/2018 do TCE-SP	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
POTUAÇÃO TOTAL			20

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP: 13.806-055 CATANDUVA SP
TEL: 17 3524-9230
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

ORGANIZAÇÃO: CASA DE APOIO A CRIANÇA – ABRIGO

Identificação da Organização avaliada			
Itens	Critérios para avaliação do Plano de Trabalho	Pontuação	Pontuação atribuída
A	Adequação da proposta aos objetivos dos serviços de promoção proteção, defesa e garantia de direito da criança e do adolescente e o eixo temático proposto;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
B	A justificativa da proposta é coerente e contextualiza os problemas que se propõe sanar/minimizar;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
C	A metodologia de trabalho está clara e mantém consonância com os objetivos apresentados e com o eixo temático;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
D	O Plano de Trabalho apresenta estrutura lógica e sequencial entre as etapas propostas, considerando as despesas necessárias para cada fase ou etapa e os recursos e preços apresentados são coerentes;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
E	Concordância entre os objetivos, metas e resultados: - As metas propostas são adequadas/suficientes para atingimento dos objetivos; - As ações a serem executadas e os prazos são adequados/suficientes para o cumprimento das metas; - Os indicadores são suficientes/adequados para mensurar o cumprimento das metas;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
F	Recursos Humanos, Espaço Físico e Recursos Materiais apresentados pela OSC são compatíveis com o serviço proposto;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	1
G	Experiência prévia no atendimento dos serviços de promoção proteção, defesa e garantia de direito da criança e do adolescente e do eixo temático proposto;	Mais de 2 anos – 2 pontos 1 ou 2 anos – 1 ponto Menos de 1 ano – 0 pontos	2
H	Tempo de existência da Organização.	Mais de 5 anos – 2 pontos De 1 a 4 anos – 1 ponto Menos de 1 ano – 0 pontos	2
I	Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
J	A forma de divulgação da transparência está de acordo com o art. 11 da Lei Federal 13.201/2014 e Comunicado SDG 16/2018 do TCE-SP	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
POTUAÇÃO TOTAL			19

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP: 13.806-055 CATANDUVA SP
TEL: 17 3524-9230
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Catanduva/SP**

Criado pela Lei Municipal 2.887/93 - 22/04/1993

ORGANIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAULO DE TARSO

Identificação da Organização avaliada			
Itens	Critérios para avaliação do Plano de Trabalho	Pontuação	Pontuação atribuída
A	Adequação da proposta aos objetivos dos serviços de promoção proteção, defesa e garantia de direito da criança e do adolescente e o eixo temático proposto;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
B	A justificativa da proposta é coerente e contextualiza os problemas que se propõe sanar/minimizar;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
C	A metodologia de trabalho está clara e mantém consonância com os objetivos apresentados e com o eixo temático;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
D	O Plano de Trabalho apresenta estrutura lógica e sequencial entre as etapas propostas, considerando as despesas necessárias para cada fase ou etapa e os recursos e preços apresentados são coerentes;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
E	Concordância entre os objetivos, metas e resultados: - As metas propostas são adequadas/suficientes para atingimento dos objetivos; - As ações a serem executadas e os prazos são adequados/suficientes para o cumprimento das metas; - Os indicadores são suficientes/adequados para mensurar o cumprimento das metas;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
F	Recursos Humanos, Espaço Físico e Recursos Materiais apresentados pela OSC são compatíveis com o serviço proposto;	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
G	Experiência prévia no atendimento dos serviços de promoção proteção, defesa e garantia de direito da criança e do adolescente e do eixo temático proposto;	Mais de 2 anos – 2 pontos 1 ou 2 anos – 1 ponto Menos de 1 ano – 0 pontos	2
H	Tempo de existência da Organização.	Mais de 5 anos – 2 pontos De 1 a 4 anos – 1 ponto Menos de 1 ano – 0 pontos	2
I	Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
J	A forma de divulgação da transparência está de acordo com o art. 11 da Lei Federal 13.2019/2014 e Comunicado SDG 16/2018 do TCE-SP	Plenamente satisfatório – 2 pontos Satisfatório – 1 ponto Insatisfatório – 0 pontos	2
POTUAÇÃO TOTAL			20

CMDCA
RUA NATAL Nº 212 – SÃO FRANCISCO
CEP: 13.806-055 CATANDUVA SP
TEL: 17 3524-9230
E-mail: cmdca@catanduva.sp.gov.br

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****Conselhos Municipais****Atas e deliberações****CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMA**

Aos um dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, às oito horas e cinquenta minutos, reuniram-se presencialmente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, situada na Rua Humaitá nº. 70 Vila Guzzo, os membros e os ouvintes a seguir: Júlia Cassiano Wayego, Juliana Sene Martins D'adda, Caio Marcelo Bastos Martani, Eduardo Lesur Cypriano, 2º Sgt PM Fernando Alipio de Almeida, Marcelo Bauab, Janaina Escobar, Gabriela Salvador de Amo, Cláudio Giusti de Souza, Lucas Boso Sanches, Maria Teresa Vilela Nogueira Abdo, Wilma Scohnamiglio Joaquim, Elis Regina da Silva (Secretaria de Educação), Rosana Stuchi Marcos (Secretaria de Educação) e Karen Jaqueline Morandin Silva. Justificados a falta: Leandro Garcia da Silva e Edeldo Edivar Terenzi -CREA, Flávio Pascoal -Fundação padre Albino, Tatiane Cristina Fernandes Basconi -IFSP, Raphael Orsi - Maçonaria, e para reunião ordinária onde os membros presentes escolheram para secretariar esta reunião a Sra. Karen Jaqueline Morandin Silva, a reunião foi presidida pela Sra. Júlia Cassiano Wayego, iniciou os trabalhos cumprimentando os presentes, e apresentou a primeira sobre a Educação Ambiental na Secretaria de Educação, passando a palavra para as representantes da Secretaria Municipal de Educação Sra Elis e Rosana, explicou aos conselheiros presentes que após retorno pandemia, as escolas municipais possuem no material didático até o nono ano um conteúdo programático que trabalha temas ambientais, que esse trabalho começa na educação infantil com tema transversal até o nono ano, e que neste ano a Usina COFCO é parceria com a Secretaria Municipal de Educação com um projeto chamado "Guardiões do Meio Ambiente" que faz um trabalho de educação ambiental com revista educativa e o segundo projeto é sobre "Árvore" que faz com escolas de período integral, atualmente as escolas Oliveira Barreto e Armando Prandi, e projetos de leitura e plataforma digital todos temas relacionados a meio ambiente, e o terceiro projeto "Combate a incêndios" na escola Pedro da Motta. O conselheiro Caio Martani entende que poderia ser realizado mais dessas ações mas em todas as trinta escolas municipais, e não em uma ou outra como está sendo realizado. A conselheira Maria Teresa citou sobre o passado, que o conselho discutiu de destinar algum valor para que todas as escolas desenvolvessem um projeto ambiental e até sobre escola sustentável. Juliana explicou que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação está alinhando um ciclo de atividades para serem trabalhadas nas trinta escolas municipais, como: "Jardinagem, Visitas técnicas ao Zoológico Municipal, o Zôo que você não vê, Oficinas de solo, Plantio e Compostagem", que serão ações inseridas no próximo calendário anual da Rede Municipal de Ensino. A conselheira Janaína informou que a ACE possui uma parceria sobre energia solar, se as escolas tiverem interesse podem procurar para alinhar. A conselheira Maria Teresa citou que é importante trabalhar as ODS com os professores e que os projetos possam atender essa temática. A representante da Educação Elis informou que atualmente treze escolas estão com o projeto de compostagem em ação. O conselheiro Caio citou que a educação está indo bem nas ações e que o vereador Alan fez um projeto de Lei sobre Educação Vocacional para as escolas, falando sobre as profissões para serem trabalhadas com os alunos. A Conselheira Maria Teresa informou que participa do grupo de Soroptimistas e que fazem esse trabalho voluntário também. O conselheiro Cláudio Giusti informou que a Cati tinha um projeto no passado sobre "Horta Educativa" que não está ativo, porém já passou ao Engenheiro Agrônomo Mário para realizar nos projetos do meio ambiente do município. A segunda pauta sobre "Projeto Itinerante de Educação Ambiental" foi apresentada pela Júlia, que trouxe a ideia no ano passado para implantar um ônibus que seria equipado para educação ambiental nos bairros, que o ônibus tem doado da secretaria de educação, porém este veículo precisaria de customização e estruturação para o tema ambiental, que o valor estimado consultado ano passado era de cento e oitenta mil a duzentos e vinte mil reais. O conselheiro Eduardo perguntou sobre as condições do ônibus, se é viável essa customização ou seria melhor já adquirir um novo personalizado com o tema ambiental. O conselheiro Lucas fez a sugestão de pauta de projetos já efetuados. A terceira pauta sobre o "Dia da árvore" foi apresentada pela conselheira Juliana sobre a programação agendada com a faculdade de agronomia, onde um professor da instituição irá fazer uma palestra a noite sobre o tema, o Instituto Federal irá fazer uma atividade de conhecer a Agrofloresta e



em memorial as vítimas do Covid será realizado plantio de árvores na área da lagoa do Pachá, com início as oito horas da manhã, com a participação de alunos da rede municipal de ensino, foi aberto o convite aos conselheiros para participação. A quarta pauta foi apresentada pelo Diretor de Agricultura-Alcides Franco, que solicitou ao conselho a aprovação para compra de dois pulverizadores de bomba elétrica, para ser utilizados na aplicação de venenos para formigueiros, estes pulverizadores são estimado o valor de um mil e duzentos reais, sendo assim, todos os conselheiros presentes aprovaram a compra de 02(dois) pulverizadores de bomba elétrica, do qual o valor estimado de cada um é um mil e duzentos reais, tal equipamento se faz necessário devido as demandas de escolas e postos de saúde que fazem solicitação para o meio ambiente aplicar veneno nos formigueiros. Encerrado as pautas publicadas, a conselheira Wilma informou ao conselho que está viabilizando o estudo de impacto do lado dos ipês sobre a escada de piracema, está verificando com empresa contratada qual o tipo adequado para o local. A conselheira Maria Teresa convidou a todos os presentes para o evento sobre "Abelhas" que acontecerá na Capim no período da tarde do mesmo dia. Os conselheiros presentes aproveitaram para parabenizar a gestão com a pontuação do Programa Município Verde Azul. Nada mais a tratar, Júlia Cassiano Wayego deu por encerrada a presente reunião, da qual eu Karen Jaqueline Morandin Silva, lavrei a presente ata, que foi lida e firmada por todos os presentes, conforme presença registrada em lista.

Catanduva/SP, 01/09/2022

Karen Jaqueline Morandin Silva

SECRETARIA DE FINANÇAS

Atos Administrativos

Notificações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DIVISÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem, mediante agendamento através do site: www.catanduva.sp.gov.br/cidadão/agendamento ou dos telefones (17) 3531-9129 e 3531-9115, na **Central de Atendimento**, no **térreo** do Paço Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, **das 9:00 às 15:30 horas, no prazo de 10 (dez) dias**, para tomar ciência do Processo Administrativo, sob pena de arquivamento do mesmo.

Requerente	Protocolo	Assunto
Audénir Aparecida de Oliveira Jacomo	16854/2022	Isenção de IPTU/TSU
Augusto Cesar Rodrigues	15425/2022	Certidão
Benedicta Maria Siqueira de Camargo	16498/2022	Isenção de IPTU/TSU
Emais VIIV Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	14929/2022	Auto de Infração Ambiental
Emais VIIV Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	15126/2022	Auto de Infração Ambiental
Emais VIIV Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	15130/2022	Auto de Infração Ambiental
Emais VIIV Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	15133/2022	Auto de Infração Ambiental
Emais VIIV Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	15131/2022	Auto de Infração Ambiental
Emais VIIV Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	15134/2022	Auto de Infração Ambiental
Emais VIIV Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	15138/2022	Auto de Infração Ambiental
Emais VIIV Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	15139/2022	Auto de Infração Ambiental

Emais VIIV Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	15141/2022	Auto de Infração Ambiental
Emais VIIV Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	15144/2022	Auto de Infração Ambiental
Emais VIIV Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	15159/2022	Auto de Infração Ambiental
Ergio Aparecido Gregnanim	15392/2022	Auto de Infração Ambiental
Ergio Aparecido Gregnanim	15406/2022	Auto de Infração Ambiental
Guilherme Prata - ME	15384/2022	Faz solicitação
Jose Eden Zeni	15393/2022	Auto de Infração Ambiental
Lucia Helena da Silva Neves	17021/2022	Isenção de IPTU/TSU
Maria Laura Emboava Spano	15390/2022	Auto de Infração Ambiental
Maria Laura Emboava Spano	15394/2022	Auto de Infração Ambiental
Zelinda Oliveira Santos	16786/2022	Isenção de IPTU/TSU

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 12 de setembro de 2022.

Luciane de Souza Pereira
Chefe da Central de Atendimento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO
NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem, mediante agendamento através do site: www.catanduva.sp.gov.br/cidadão/agendamento ou dos telefones (17) 3531-9129 e 3531-9115, na **Central de Atendimento**, no **térreo** do Paço Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, **das 9:00 às 15:30 horas, no prazo de 10 (dez) dias**, para tomar ciência do Processo Administrativo, sob pena de arquivamento do mesmo.

Requerente	Protocolo	Assunto
Antonio Marino Abelardi	14985/2022	IPTU Verde
Edina Gaspar Roncoli	15095/2022	Isenção de IPTU/TSU
Emais VIIV Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	14913/2022	Auto de Infração Ambiental
Emais VIIV Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	14916/2022	Auto de Infração Ambiental
Emais VIIV Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	14918/2022	Auto de Infração Ambiental
Emais VIIV Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	14919/2022	Auto de Infração Ambiental
Emais VIIV Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	14920/2022	Auto de Infração Ambiental
Emais VIIV Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	14921/2022	Auto de Infração Ambiental
Emais VIIV Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	14927/2022	Auto de Infração Ambiental
Emais VIIV Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	14931/2022	Auto de Infração Ambiental
Emais VIIV Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	14932/2022	Auto de Infração Ambiental
Emais VIIV Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	14072/2022	Auto de Infração Ambiental
Jailson Douglas da Silva	14928/2022	Auto de Infração Ambiental



O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 12 de setembro de 2022.

Luciane de Souza Pereira
Chefe da Central de Atendimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na **Central de Atendimento, térreo** do Paço Municipal, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, no prazo de 30 (trinta) dias, para quitar ou parcelar os valores lançados a título de **AUTO DE INFRAÇÃO**, julgado **procedente** o trabalho fiscal pelo órgão competente, sobre os contribuintes/imóveis/empresas abaixo descritos.

Salientamos que foram infrutíferas as tentativas de entregas da notificação via correio.

OBS: Agendar atendimento presencial pelos telefones **3531-9115** e **3531-9129** ou pelo agendamento eletrônico através do link: **agendamento.catanduva.sp.gov.br:8085**

CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	ASSUNTO	PROTOCOLO
EREMITO BISPO DOS SANTOS	RUA DIADEMA, Nº 713 – PQ. FLAMINGO – CATANDUVA/SP	AIIM Nº508/2021	2022/16030
APARECIDA DE LOURDES BRICHI BRIENZO	RUA DIADEMA, Nº 560 – PQ. FLAMINGO – CATANDUVA/SP	AIIM Nº41/2022	2022/15620
NATÁLIA CRISTINA LUCATELLI	RUA PROF. GERALDO MAURÍCIO LIMA, Nº 282 – RES. CAMACHO 03 – SEVERÍNIA/SP	AIIM Nº23/2022	2022/15608
NATÁLIA CRISTINA LUCATELLI	RUA PROF. GERALDO MAURÍCIO LIMA, Nº 282 – RES. CAMACHO 03 – SEVERÍNIA/SP	AIIM Nº24/2022	2022/15603
NATÁLIA CRISTINA LUCATELLI	RUA PROF. GERALDO MAURÍCIO LIMA, Nº 282 – RES. CAMACHO 03 – SEVERÍNIA/SP	AIIM Nº29/2022	2022/15602
FLÁVIA BILAQUI	RUA ITARARÉ, Nº491 – PQ. IRACEMA – CATANDUVA/SP	AIIM Nº08/2022	2022/15915

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 12 de setembro de 2022.

RENATO APARECIDO BIAGI
SEÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal****Audiência Pública**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA/ 2023

Em atendimento ao disposto no art. 48, § único da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam convidados a participarem da Audiência Pública destinada à elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023 - LOA/2023, as Organizações Sociais e representantes da Sociedade Civil, Vereadores, Servidores Públicos e a população em geral, a ser realizada no dia 22 de Setembro de 2022, às 15:00 horas, no Auditório da Prefeitura “Profº Edgard Antunes”, localizado no térreo do Paço Municipal.

**CATANDUVENSES PODEM ENVIAR SUGESTÕES PARA ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA/ 2023**

A Prefeitura Municipal de Catanduva, através da Secretaria de Finanças, convida os munícipes a enviarem sugestões para elaboração da LOA/2023, por meio do e-mail: participe@catanduva.sp.gov.br, até o dia 16 de setembro de 2022.

A Lei Orçamentária Anual estima as receitas e programa as despesas de cada ano, de acordo com as prioridades do Plano Plurianual – PPA e as regras estabelecidas pela LDO.

A participação da população auxiliará a Prefeitura a identificar quais as áreas prioritárias e possibilitar a melhoria constante dos investimentos, proporcionando maior efetividade à gestão pública.

O prazo para a Prefeitura protocolar o Projeto de Lei da LOA 2023 na Câmara Municipal se encerra no dia 30 de setembro de 2022. Participe!!!



PREFEITURA DE
CATANDUVA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

Elaboração para exercício de 2023





EXIGÊNCIAS LEGAIS

• Constituição Federal 1988

Art. 165, inc. I, § 1º da Constituição Federal:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



EXIGÊNCIAS LEGAIS

• Constituição Federal 1988

Art. 167, § 1º da Constituição Federal:

(...)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.



EXIGÊNCIAS LEGAIS

- **Lei Federal nº . 4.320/ 64**

O artigo 22 da Lei nº . 4.320/ 64, prevê o conteúdo e a forma da proposta orçamentária.

- **Lei de Responsabilidade Fiscal nº . 101/ 00**

Os artigos 5º ; § 5º do art. 5º ; inc. II do art. 16; inc. II do § 1º do art. 16 e § 4º do art. 17, dispõem sobre a compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).

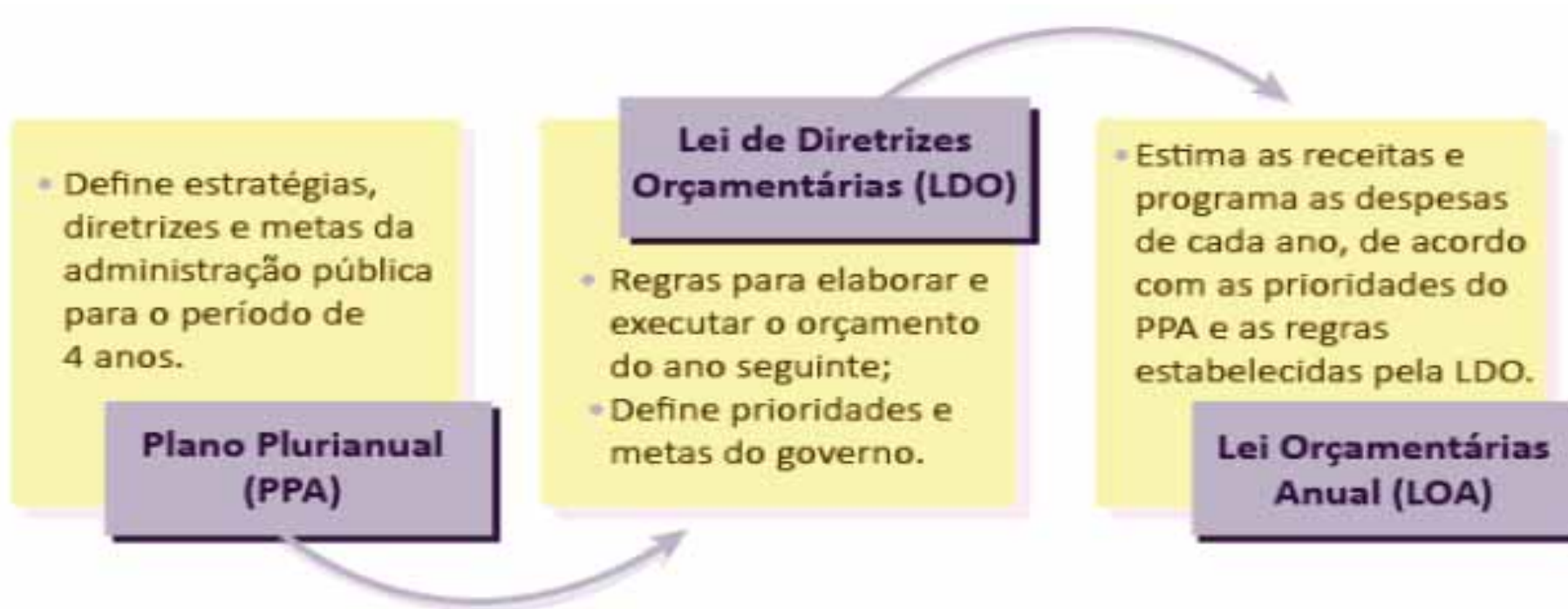


PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

- **Plano Plurianual**
- **Lei de Diretrizes Orçamentária**
- **Lei Orçamentária Anual**



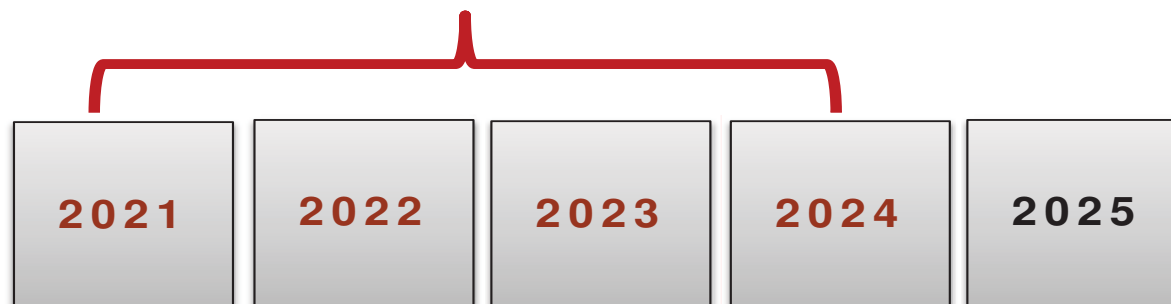
PROCESSO ORÇAMENTÁRIO





PLANO PLURI ANUAL

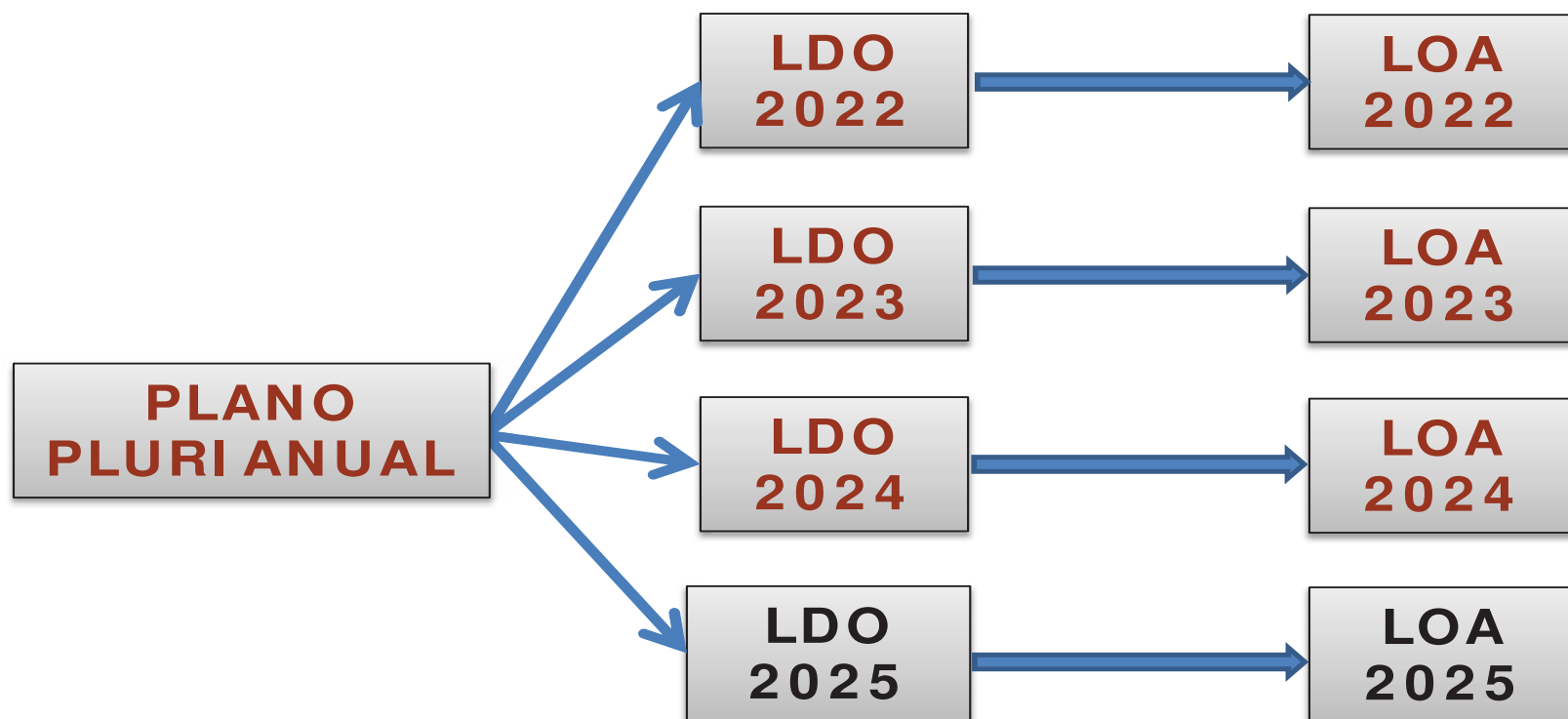
MANDATO



PPA

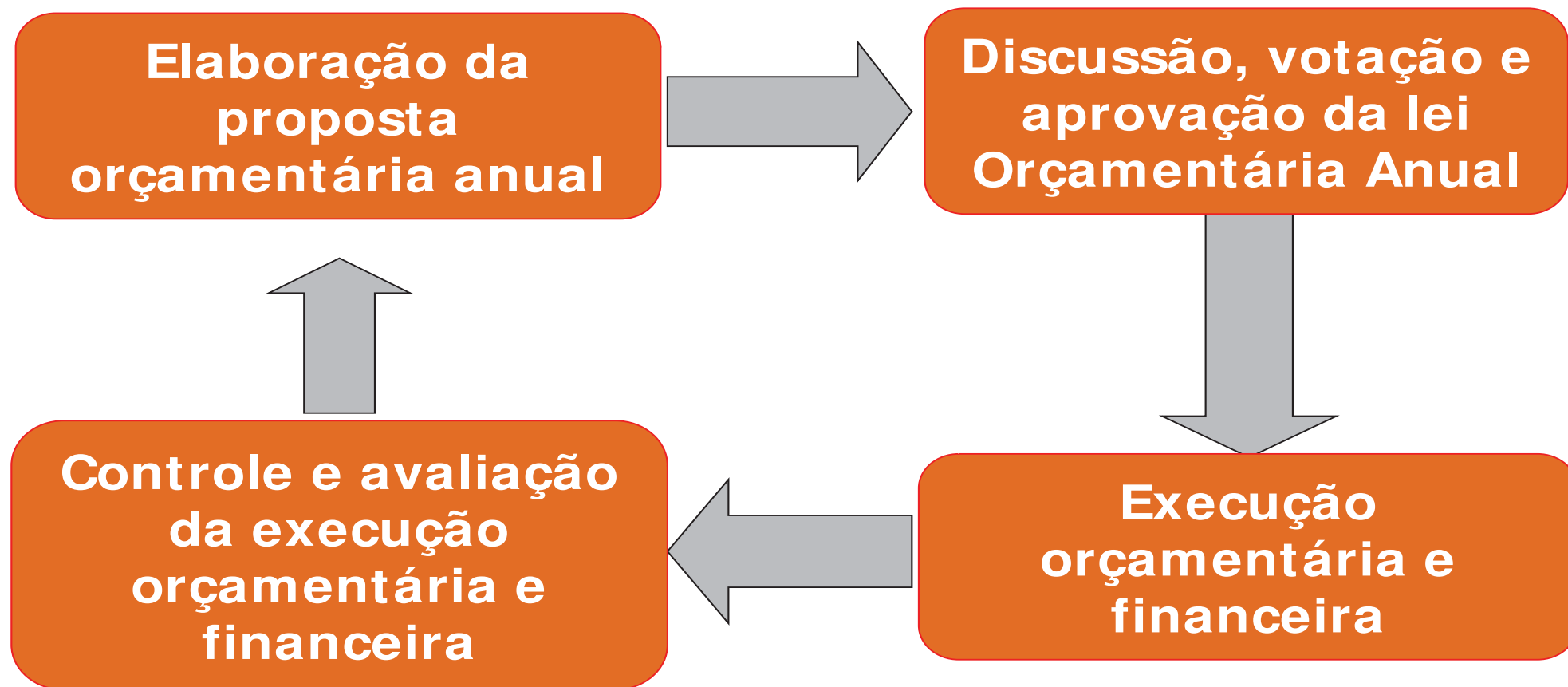


PLANO PLURI ANUAL





LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL





LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

No âmbito do governo municipal o Legislativo e as Entidades da Administração Indireta (IPMC, IMES e SAEC) possuem autonomia para elaborar suas propostas orçamentárias e encaminhar para o Poder Executivo que é o responsável constitucional pelo envio da proposta consolidada ao Legislativo.



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Etapas:

- **Estimativa das receitas**
- **Fixa as despesas obrigatórias**
- **Fixas as despesas discricionárias**



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

- **Estima as receitas**

Montante previsto a ser arrecadado durante o exercício, demonstrando, de forma individualizada, distinguindo os recursos da administração direta (Executivo) e os próprios da indireta (Autarquias).

- **Fixa as despesas obrigatórias e as despesas discricionárias**

Fixa os limites de gastos para cada programa de governo e havendo recurso disponível são distribuídos para a realização de despesas discricionárias.



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

É no orçamento que o cidadão identifica as necessidades e apresentam propostas a serem contempladas na peça orçamentária.



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

- **Exemplo de propostas:**
 - **Pavimentação Asfáltica na Rua Z**
 - **Revitalização da Praça ABC**
 - **Construção de Unidade de Saúde no Bairro X**
 - **Reforma da Escola Y**
 - **Melhorar a limpeza da Praça X**
 - **Ampliar recursos para esporte**



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

**As propostas devem ser
encaminhadas até dia 16/ 09/ 2022
para o e-mail:**

participe@catanduva.sp.gov.br

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Departamento de Compras****Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 04380/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 455,25, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: DISTRIBUIDORA DE ARM.E P.REBECHI LTDA -EPP CNPJ: 00.825.127/0001-40.

Visando à Material a ser utilizado na Catalogação dos Livros e Revistas da Biblioteca Municipal com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

Fiorilli S/C Software

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Número da Cotação: 04995/22**

Considerando o valor estimado de, R\$ 52,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: PAPELARIA E LIVRARIA SANTA RITA LTDA CNPJ: 47.065.834/0001-49.

Visando à BRINQUEDO com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

Fiorilli S/C Software

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Número da Cotação: 05098/22**

Considerando o valor estimado de, R\$ 56,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: OTAVIO ERNESTO SANDRIN-ME CNPJ: 00.801.707/0001-05.

Visando à CARIMBO AUTOMÁTICO PARA SECRETARIO E DIRETORA com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

Fiorilli S/C Software

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 05263/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 7.950,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: LERCY CUSTODIO-ME CNPJ: 18.353.496/0001-42.

Visando à BANHEIRO QUIMICO PARA O EVENTO "DIA DA JUVENTUDE" COMEMORADO DIA 17 DE SETEMBRO com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

Fiorilli S/C Software

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Número da Cotação: 05379/22**

Considerando o valor estimado de, R\$ 5.200,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: ANTONIO SIMIELLI NETO - ME -335.297.858-14 CNPJ: 19.578.615/0001-28.

Visando à Solicitação para atender exigências de Processo de Leilão de animais de porte grande apreendidos pela SMT. com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

Fiorilli S/C Software

**Licitações e Contratos****Atas de registro de preço****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/6/13427****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2022****ATA DE REGISTRO 185/2022****REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA****FARMACÊUTICA BÁSICA.****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por **RODRIGO DAS NEVES CANO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.229.418-7 e inscrito no CPF sob o nº 346.478.298-04, residente e domiciliado à Rua Martinho Canozo, nº 250, P. Joaquim Lopes, CEP 15.800.660, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 65.817.900/0001-71, sediada à Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1105, Bairro Vila Grossklauss, CEP 13.617-400, na cidade de Leme/SP, com endereço eletrônico www.aglon.com.br / aglon@aglon.com.br, e telefone (19) 3573-7300, neste ato representado por **EROS CARRARO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22.370.122-1 e do CPF sob nº 253.912.708-80, residente à Rua Flamboyans, nº 232, Bairro Vale Verde, CEP 13.613-340, na cidade de Leme/SP;

AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.634.617/0001-57, sediada à Rua Octávio Tendolo, nº 181, Bairro Jd. Marcia, CEP 13.617-400, na cidade de Agudos/SP, com endereço eletrônico farmacêutica@azulpharma.net, e telefone (14) 99188-4242, neste ato representado por **MURILO CÉSAR RIVABENE E SILVA**, brasileiro, casado, sócio - proprietário, portador do RG nº 49.946.862-4 e do CPF sob nº 436.878.868-08, residente à Rua Antônio Condi, nº 1208, Centro, CEP 17.120-013, na cidade de Agudos/SP;

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.652.030/0001-70, sediada à BR 480, nº 795, Centro, CEP 99.740-000, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, com endereço eletrônico medicamentos@centermedi.com.br, e telefone (54) 3523-2700, neste ato representado por **EDIVAR SZYMANSKI**, brasileiro, casado, sócio - gerente, portador do RG nº 50.511.329-66 e do CPF sob nº 670.481.290-34, residente à Rua José Bonifácio, nº 636, Centro, CEP 17.120-013, na cidade de Barão de Cotegipe/RS;

CIMED INDÚSTRIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.814.497/0007-00, sediada nas Margens da Rodovia AMG 1920, s/n, Galpão 03, CEP 37567-000, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, com endereço eletrônico tatiana.araujo@grupocimed.com.br, e telefone (11) 3544-7281 / (11) 3544-7237, neste ato representado por **TATIANA BRAZ DE ARAUJO**, brasileira, solteira, gerente de licitações, portador do RG nº 44.129.294-X e do CPF sob nº 303.322.858-55, residente à Av. Angélica, nº 2220, 2º andar, conjunto 21, Bairro Consolação, CEP 01.228-200, na cidade de São Paulo/SP;

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91, sediada à Praça Emílio Marconato, nº 1000, Galpão 22, Bairro Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, CEP 13.916-074, na cidade de Jaguariúna/SP, com endereço eletrônico vendas@rioclarense.com.br, e telefone (19) 3522-5804, neste ato representado por **RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA**, brasileiro, casado, coordenador de vendas, portador do RG nº 35.348.360-6 e do CPF sob nº 324.367.598-71, residente à Rua Alexandre José Franzini, nº 330, Jardim Alto da Represa, CEP 13.603-258, na cidade de Araras/SP;

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.734.671/0001-51, sediada à Rodovia Itapira – Lindóia KM 14, Bairro Ponte Preta, CEP 13.974-900, na cidade de Itapira/SP, com endereço eletrônico patricia.tobias@crystalia.com.br / licitacao@crystalia.com.br, e telefone (19) 3863-9488 / (19) 3863-9482, neste ato representado por **ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO**, brasileiro, casado, gerente de licitações / representante legal, portador do RG nº 24.837.066-2 e do CPF sob nº 246.842.158-22, residente à Rua das Primaveras, nº 30, Bairro Santa Marta, CEP 13.976-448, na cidade de Itapira/SP;

D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.372.104/0001-43, sediada à Rua Luiz Alves Cavalcante, nº 689, Sala 102, Bairro Vilar dos Teles, CEP 25.561-140, na cidade de São João de Meriti/RJ, com endereço eletrônico dedcomercial@gmail.com, e telefone (21) 3757-7369 / (21) 3757-7022, neste ato representado por **DENISE FONTES DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, sócia administradora, portador do RG nº 00017412864 e do CPF sob nº 928.222.317-53, residente à Av. Monsenhor Félix, nº 874, Bairro Irajá, CEP 21.235-111, na cidade de Rio de Janeiro/RJ;

DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40, sediada à BR 480, nº 180, CEP 99.740-000, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, com endereço eletrônico licitacao@dimaster.com.br / faturamento@dimaster.com.br, e telefone (54) 3523-2600, neste ato representado por **SUEMA TUSSI BRUNELO**, brasileira, casada, coordenadora de licitações, portador do RG nº 1038690028 e do CPF sob nº 448.443.280-34, residente à Rua Augusto Berton, nº 66, Centro, CEP 99.740-000, na cidade de Barão de Cotegipe/RS;

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.279.552/0001-01, sediada à Rua Peru, nº 454, Centro, CEP 85.933-000, na cidade de Ouro Verde do Oeste/PR, com endereço eletrônico dellydistribuidora@gmail.com, e telefone (45) 3251-1461, neste ato representado por **MAICON ULIANES BACKES**, brasileiro, sócio administrador, portador do RG nº 7.593.410-6 e do CPF sob nº 040.625.149-29, residente à Rua Paraiba, nº 856, Centro, CEP 85.933-000, na cidade de Ouro Verde do Oeste/PR;

DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.027.894/0007-50, sediada à Av. Pedro Pascoal dos Santos, nº 410, Galpão 2, md. 4 e 5, Residencial Parque Sumaré, CEP 13.178-561, na cidade de Sumaré/SP, com endereço eletrônico dupatri@dupatri.com, neste ato representado por **LAÍS HELENE SILVA DE FREITAS**, brasileira, solteira, coordenadora de licitações, portadora do RG nº 43.663.689-X e do CPF sob nº 343.139.758-10, residente à Rua São Paulo, nº 31, Vila Belmiro, CEP 11.075-330, na cidade de Santos/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.271.474/0001-82, sediada à Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1218, Vila Santa Terezinha, CEP 18.606-710, na cidade de Botucatu/SP, com endereço eletrônico licitacoes@fragnari.com.br, e telefone (14) 3814-0512, neste ato representada por **LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRÁGUAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 26.367.554-3 e inscrito no CPF sob o nº 285.260.378-03, residente à Rua General Telles, Nº 1.396, apto. 111, centro, CEP 18.602-120, na cidade de Botucatu/SP;

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.889.035/0001-02, sediada à Rua Dr. João Caruso, nº 2115, Industrial, CEP 99706-250, na cidade de Erechim/RS, com endereço eletrônico roselaine.s@inovamedhospitalar.com / contratos@inovamedhospitalar.com, e telefone (54) 2106-7930, neste ato representada por **SEDINEI STIEVENS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 10.894.368-34, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, residente e domiciliado à Rua João Caruso, nº 2115, Industrial, CEP 99706-250, na cidade de Erechim/RS;

MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.681.325/0001-57, sediada à Avenida 03, nº 283, Parque Industrial Norte, Morro Alto, CEP 33.203-144, na cidade de Vespasiano/MG, com endereço eletrônico licitacao2@multifarma.com.br, e telefone (31) 2522-8170, neste ato representada por **LEANDRO ALVES DOS REIS**, brasileiro, solteiro, sócio administrador, portador do RG

nº11.879.956 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 060.955.996-60, residente à Avenida 03, nº 283, Parque Industrial Norte, Morro Alto, CEP 33.203-144, na cidade de Vespasiano/MG;

PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.123.417/0001-60, sediada à Rod. Raposo Tavares, 102.000, km 102, galpão 10, Pq. Reserva Fazenda Imperial, CEP 18052-775, na cidade de Sorocaba/SP, com endereço eletrônico partnerfarma@partnerfarma.com.br / , e telefone (15) 3217-1038, neste ato representada por **MARIO KANASHINO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.965.261-2, inscrito no CPF sob o nº 164.285.718-11, residente à Rua Pedro de Oliveira, nº 126, Jardim Residencial Chácara Ondina, CEP 18017-420, na cidade de Sorocaba/SP;

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.856.593/0001-66, sediada à Rua Mitsugoro Tanaka, nº 145, Centro Ind. Nilton Arruda, CEP 85903-630, na cidade de Toledo/PR, com endereço eletrônico licitacao@pratidonaduzzi.com.br, e telefone (45) 2103-1166, neste ato representada por **GISELI BASSANI DOS SANTOS**, brasileira, casada, representante legal, portadora do RG nº 90.729.817-99, e inscrita no CPF sob o nº 981.674.720-00, residente e domiciliada à Rua das Laranjeiras, nº 105, Vila Operaria, CEP 85.909-070, na cidade de Toledo/PR;

RP4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.851.958/0001-47, sediada à Rua João Erbetta, nº 277, Jardim Primavera, CEP 13.670-000, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/ SP, com endereço eletrônico licitacao@rp4medicamentos.com.br, e telefone (19) 3584-4400, neste ato representada por **MARCIO DONIZETTI BENTLIN JUNIOR**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador do RG nº 33.802.331-8, e inscrito no CPF sob o nº 302.429.798-74, residente à Rua das Orquídeas, nº 167, Jardim Nova Santa Rita, CEP 13670-000, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro/ SP;

STOCK MED PRODUTOS MEDICOS- HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.106.005/0001-80, sediada à Av. Paul Harris, Nº 100, centro, CEP 96810-408, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, com endereço eletrônico equipe.licitacao@stockmed.com.br e telefone (51) 2109-7023, neste ato representado por **MILTON JUNIOR MAINARDI**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador do RG nº 10.653.976-38, e inscrito no CPF sob o nº 007.945.350-38, residente e domiciliado à Rua México, nº 446, Apt. 303, Bonfim, CEP 96.830-100, na cidade Santa Cruz do Sul/RS;

TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.493.969/0001-03, sediada à Rua Francisco Real, Nº 1085, Sala 202, CEP 21.810-041, na cidade de Padre Miguel /RJ, com endereço eletrônico tca.farma@hotmail.com, e telefone (21) 2440-0533, neste ato representada por **PEDRO RICARDO DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 04.585.200-1, inscrito no CPF sob o nº 671.988.487-53, residente à Rua Francisco Real, nº 1085, sala 02, CEP 21.810-041, na cidade de Padre Miguel /RJ;

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.862.531/0001-26, sediada à Rua José Bonifácio, nº 531, Centro, CEP 99.740-000, na cidade de Barão De Cotegipe/RS, com endereço eletrônico topnorte1@gmail.com, e telefone (54) 3523-2028, neste ato representada por **ADRIANA FÁTIMA GURALSKI**, brasileira, solteira, sócia, portadora do RG nº 30.921.679-19, inscrita no CPF sob o nº 021.847.330-32, residente e domiciliada à Rua Maranhão, N.º 279, Ap. 105, CEP 99.709-260, na cidade de Erechim/RS, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, e, deverão efetuar a entrega dos produtos adjudicados de acordo com as especificações da Secretaria Municipal de Saúde de Catanduva, da seguinte forma:

a. Entrega Imediata, em no máximo 10 dias úteis a partir da data de emissão da requisição de medicamentos ou pedido de empenho realizada pela Secretaria de Saúde;

b. Entrega Programada, de acordo com as datas especificadas no ato da requisição de medicamentos ou pedido de empenho.

c. Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo município.

d. Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Pará, 255 – Centro – Catanduva-SP, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira.

4.1.1 - Os produtos deverão ainda ser entregues dentro das seguintes especificações:

a. Acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto, como nome, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total e número de requisição/pedido emitido pela Secretaria de Saúde;

b. A validade do produto deverá ser igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de fabricação, sendo que validades inferiores somente serão aceitas com prévia ciência e concordância da municipalidade e acompanhada de carta de comprometimento de troca no ato da entrega;

c. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, contendo todas as informações sobre o produto em português: identificação do fabricante(nome, CNPJ, endereço), responsável técnico(nome e registro no conselho de classe), data de fabricação, validade e número do lote;

d. No documento fiscal deverá vir discriminado o quantitativo entregue de cada lote de cada produto entregue. Deverá conter ainda a marca comercial do produto referenciado, bem como o nome da empresa/laboratório fabricante;

e. Caso o fabricante ou produto venha a ser interditado, ou o produto tenha seu registro cancelado pela ANVISA, ou a fabricação descontinuada, durante a vigência da ata de registro de preços, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente protocolar, a proposta acompanhada da documentação, para obter autorização da Secretaria Municipal de Saúde para o produto, sem custo para o Município.

f. O itens que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados, sem custo para a municipalidade;

g. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de não receber produtos que sejam entregues fora das especificações do Termo de Referência constante no anexo I do edital;

h. As empresas que receberem comunicado para substituição de produtos por apresentarem problemas técnicos/defeitos ou por não respeitarem as condições supracitadas, deverão providenciar a reposição dos produtos dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da comunicação da ocorrência;

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuada independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente em conta bancária fornecida,

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Conta nº 103785-4, Agência 3149-6, Banco do Brasil;

AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Conta nº 70739-2, Agência 0037-X, Banco do Brasil;

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Conta nº 12871-6, Agência 0132-5, Banco do Brasil;

CIMED INDÚSTRIA S/A Conta nº 15630-2, Agência 3322-7, Banco do Brasil;

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA Conta nº 306.406-9, Agência 3149-6, Banco do Brasil;

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA Conta nº 10069-0, Agência 0011, Banco Itaú;

D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA Conta nº 129012-6, Agência 1251-3, Banco do Brasil;

DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Conta nº 7468-3, Agência 5122-5, Banco do Brasil;

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI Conta nº 8.132-9, Agência 3280-8, Banco Bradesco;

DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Conta nº 5759-2, Agência 3359-6, Banco do Brasil

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Conta nº 109461-0, Agência 79-5, Banco do Brasil;

INOVAMED HOSPITALAR LTDA Conta nº 16.1027-9, Agência 132-5, Banco do Brasil; **MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** Conta nº 62178-1, Agência 3396-8, Banco do Brasil;

PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Conta nº 36552/1, Agência 3310/3, Banco do Brasil;

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA Conta nº 55311-5, Agência 3306-5, Banco do Brasil;

RP4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA Conta nº 15.500-6, Agência 0659, Banco do Itaú;

STOCK MED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA Conta nº 138.163-6, Agência 0180-5, Banco do Brasil;

TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP Conta nº 128424-x, Agência 1253-x, Banco do Brasil;

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA Conta nº 30332-1, Agência 4251-x, após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item 5.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item 5.3 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11.5, deverá conter:
 - a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) Informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - d) Os riscos relacionados ao incidente;
 - e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 06 de setembro de 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RODRIGO DAS NEVES CANO
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
EROS CARRARO
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
MURILO CÉSAR RIVABENE E SILVA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
EDIVAR SZYMANSKI
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS



CIMED INDÚSTRIA S/A
TATIANA BRAZ DE ARAUJO
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
DENISE FONTES DE CARVALHO
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
SUEMA TUSSI BRUNELO
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI
MAICON ULIANIS BACKES
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
LAÍS HELENE SILVA DE FREITAS
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRÁGUAS
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
SEDINEI STIEVENS
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
LEANDRO ALVES DOS REIS
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
MARIO KANASHINO FILHO
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS



PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
GISELI BASSANI DOS SANTOS
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

RP4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
MARCIO DONIZETTI BENTLIN JUNIOR
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

STOCK MED PRODUTOS MEDICOS- HOSPITALARES LTDA
MILTON JUNIOR MAINARDI
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. EPP
PEDRO RICARDO DE MELO
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
ADRIANA FÁTIMA GURALSKI
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS



VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000595/22 PREGÃO ELETRÔNICO

1746 - DIMASTER COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	002.002.084	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG DOSE FRA		8.000	32,16	257.280,00
Valor Total Geral:						257.280,00

1960 - CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	002.002.038	AMOXICILINA 50 MG ML PO PARA SUSPENSÃO OFFRA		25.000	4,94	123.500,00
25	002.002.124	LORATADINA 1 MG ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 1 UN		20.000	2,70	54.000,00
26	002.002.388	MICONAZOL NITRATO 2 PORCENTO LOCAO FRAS FRA		2.000	3,55	7.100,00
Valor Total Geral:						184.600,00

2668 - CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	002.002.080	DIPIRONA SODICA 500 MG ML SOLUÇÃO ORAL FFFRA		30.000	1,30	39.000,00
31	002.002.001	POLIVITAMINICO VITAMINAS A B1 B2 B3 C D SOLUFRA		2.000	3,26	6.520,00
Valor Total Geral:						45.520,00

3796 - R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	002.002.565	FLUOCINOLONA ACETATO 0.275 MG MAIS LIDOCÁFRA		2.500	4,56	11.400,00
Valor Total Geral:						11.400,00

8147 - TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19	002.002.312	GLICEROL ADULTO 2,68 G	UN	10.000	1,55	15.500,00
20	002.002.313	GLICEROL INFANTIL 1,44 G	UN	4.000	1,54	6.160,00
Valor Total Geral:						21.660,00

8811 - D & D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
33	002.002.034	PROTETOR SOLAR FPS 30 LOCAO FRASCO 120 M FRA		1.000	9,10	9.100,00
Valor Total Geral:						9.100,00

10174 - FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	002.002.168	DEXAMETASONA 1 MG ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRA		1.000	8,40	8.400,00
27	002.002.389	NIMESULIDA 50 MG ML SUSPENSÃO ORAL FRASC FRA		2.000	2,10	4.200,00
Valor Total Geral:						12.600,00

12882 - MULTIFARMA COMERCIAL LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
32	002.002.049	PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 3 MG ML SOLI FRA		8.000	3,5498	28.398,40
Valor Total Geral:						28.398,40

19427 - CRISTALIA PROD. QUIM.FARM. LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24	002.002.109	LIDOCAINA CLORIDRATO 100 MG ML SPRAY FRASFRA		800	43,00	34.400,00
29	002.002.145	NITRATO DE CERIO 0.4 PORCENTO MAIS SULFATIBG		3.000	17,40	52.200,00
Valor Total Geral:						86.600,00

21717 - AGLON COM E REPRESENTAÇÕES LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15	002.002.308	DROPROPIZINA 1.5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASFRA		20.000	9,28	185.600,00
Valor Total Geral:						185.600,00

21898 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	002.002.023	AMBROXOL INFANTIL 3 MG ML SOLUÇÃO ORAL FFFRA		10.000	3,069	30.690,00
5	002.002.339	AMBROXOL ADULTO 6 MG ML SOLUÇÃO ORAL FR FRA		25.000	4,50	112.500,00
Valor Total Geral:						143.190,00

22366 - PRATI, DONADUZZI CIA LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	002.002.039	AZITROMICINA 40 MG ML PO PARA SUSPENSÃO CFRA		15.000	7,00	105.000,00
Valor Total Geral:						105.000,00

23564 - PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	002.002.185	CEFALEXINA 50 MG ML SUSPENSÃO ORAL FRASC FRA		3.000	15,49	46.470,00
Valor Total Geral:						46.470,00

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 2 de 2

Licitação: 000595/22 PREGÃO ELETRÔNICO

23616 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	002.002.078	ALBENDAZOL 40 MG ML SUSPENSAO ORAL FRASFRA		6.000	1,04	6.240,00
Valor Total Geral:						6.240,00

23960 - DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTAC

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21	160.001.001	HIDROCORTISONA ACETATO 10 MG G CREME BISBG		20.000	9,75	195.000,00
Valor Total Geral:						195.000,00

24181 - AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EP

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	002.002.386	CLORETO DE SODIO 0.9 PORCENTO SOLUCAO N/FRA		20.000	1,0075	20.150,00
16	002.002.311	ESTRIOL 1 MG/G CREME VAGINAL BISNAGA 50 G BG		4.000	9,89	39.560,00
34	002.002.079	SIMETICONA 75 MG ML SUSPENSAO ORAL FRASC FRA		10.000	1,75	17.500,00
Valor Total Geral:						77.210,00

24396 - STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	002.002.301	BROMOPRIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO FR		8.000	1,22	9.760,00
Valor Total Geral:						9.760,00

24883 - TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.002.153	ACIDO FOLICO 0,2 MG ML SOLUCAO ORAL FRASC FRA		800	3,90	3.120,00
12	002.002.304	COLECALCIFEROL 10.000 UI/ML + RETINOL, ACET/FR		3.000	4,35	13.050,00
Valor Total Geral:						16.170,00

26493 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	002.002.296	ACIDO SALICILICO 20% + ACIDO LACTICO 15% SO FRA		800	9,49	7.592,00
Valor Total Geral:						7.592,00
Valor Total da Licitação:						1.449.390,40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/06/12823
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2022
ATA DE REGISTRO 181/2022

REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR ITENS FRACASSADOS EM CERTAME ANTERIOR, PARA
USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por **RODRIGO DAS NEVES CANO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.229.418-7 e inscrito no CPF sob o nº 346.478.298-04, residente e domiciliado à Rua Martinho Canozo, nº 250, P. Joaquim Lopes, CEP 15.800.660, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.556.958/0001-76, sediada à Av. Senador Roberto Simonsen, nº 616, Santo Antônio, CEP 09530-401, na cidade de São Caetano do Sul/SP, com endereço eletrônico licitacao@alternativahosp.com.br, e telefone (11) 97167-0254, neste ato representada por **MARIA JOSÉ PRANDO COTTA**, brasileira, casada, empresaria, portador do RG nº 10.208.694-1, inscrito no CPF sob o nº 063.956.298-16, domiciliada à Rua Comendador Quirino Teixeira, nº 151, casa 15, Jardim Leonor Mendes de Barros, CEP 02348-060, na cidade de São Paulo/SP;

BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.216.859/0001-56, sediada à Rua dos Oitis, nº 80, Distrito Industrial, CEP 37.556-836, na cidade de Pouso Alegre/MG, com endereço eletrônico rogerio@tresrs.com.br / vendas@biobase.ind.br, e telefone (35) 3427-7000, neste ato representado por **ROGÉRIO TELLES**, brasileiro, representante, portador do RG nº 22.766.834-0 e do CPF sob nº 165.047.178-50, residente à Rua João Batista de Andrade, nº 5394, José de Carlos, CEP 14.403-832, na cidade de Franca/SP;

LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.228.695/0001-52, sediada à Av. Wilson Bego, nº 745, Distrito Industrial, CEP 14.406-091, na cidade de Franca/SP, com endereço eletrônico licitacoes@lumarfranca.com.br e telefone (16) 3721-1102, neste ato representada por **GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 10.373.379, inscrito no CPF sob o nº 048.931.918-10, residente e domiciliado à Rua José Pedro de Carvalho, nº 681, Vila Nicácio, CEP 14405-120, na cidade de Franca /SP;

Resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de Material Hospitalar itens fracassados em certame anterior, para uso da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1 - O pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria e Setor de Compras da Prefeitura Municipal, devendo os ganhadores da licitação aguardar o pedido de compra para enviar os produtos no Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP de acordo com a necessidade de consumo.

2 - Após efetuar o pedido de compra pelo setor de competente, os fornecedores terão o prazo de até 05 dias úteis para efetuar a entrega dos referidos produtos no Almoxarifado de Materiais. Caso a empresa não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

3 - O Almoxarifado devolverá qualquer tipo de produto que não estiver de acordo com o memorial descritivo da licitação, e ficando a empresa sujeita as sanções.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente em conta bancária fornecida, **ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** Conta nº 75421-8, Agência 0322-0, Banco do Brasil; **BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** Conta nº 13347-7, Agência 0368-9, Banco do Brasil; **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** Conta nº 104069-3, Agência 6520-x, Banco do Brasil, após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, O Município reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item 5.3 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet Cópias deste edital poderão ser obtidas no link: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEINº 13.709/2018

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
 - a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) Informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - d) Os riscos relacionados ao incidente;
 - e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 30 de agosto de 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RODRIGO DAS NEVES CANO
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
MARIA JOSÉ PRANDO COTTA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ROGÉRIO TELLES
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS



VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000586/22 PREGÃO ELETRÔNICO

19944 - LUMAR COM.DE PROD.FARMACEUTICOS LTDA

19944 - LOMAR COM DE PROD.FARMACEUTICOS LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	016.003.042	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO C/ 10 LPCT		300	7,50	2.250,00
8	016.003.048	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 125 ML	UN	1.500	2,53	3.795,00
9	016.003.049	ALMOTOLIA AMBAR 125 ML	UN	300	2,49	747,00
					Valor Total Geral:	6.792,00

24266 - BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	016.003.043	BOLSA COLETORA DE URINA 2000 ML	UN	10.000	4,17	41.700,00
Valor Total Geral:						41.700,00

29434 - ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

29454 - ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	016.003.044	BOLSA COLETORA DE URINA 2000 ML SISTEMA A/PCT		200	58,60	11.720,00
					Valor Total Geral:	11.720,00
					Valor Total da Licitação:	60.212,00

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****TERMO ADITIVO**

CASSIO ROBERTO BERTELLI, Presidente do CONSIRC – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, de pleno e comum acordo, com os contratados, resolvem, PRORROGAR O PRAZO por 12 (doze) meses dos Contratos abaixo relacionados:

Nº CONTRATO	PROFISSIONAL/EMPRESA	CNPJ/CPF	DATA DA ASSINATURA
252/2021	LUCILEIDE CANDIDO DOS SANTOS	221. ***.***-96	15/08/2022
253/2021	LUCILEIDE CANDIDO DOS SANTOS	221.***.***-96	15/08/2022
254/2021	REGINA FÁTIMA FERREIRA BIANCHINI	189. ***.***-70	15/08/2022
255/2021	GISELI APARECIDA FLORES	303. ***.***-11	15/08/2022
256/2021	GISELE APARECIDA FLORES	303. ***.***-11	15/08/2022
257/2021	LUCIMARA DO PRADO MARIA	184. ***.***-23	15/08/2022
258/2021	GABRIEL TITOTO - ME	40.757.277/0001-88	22/08/2022
259/2021	FERNANDA APARECIDA JUSTI BARRIVIERI	337. ***.***-86	22/08/2022
260/2021	PATRÍCIA APARECIDA LOPES SIVIERO	266. ***.***-07	22/08/2022
261/2021	KATIA APARECIDA CARVALHO AGOSTINHO	223. ***.***-39	30/08/2022
262/2021	NATALIA COLOMBO PIOVANI	383. ***.***-37	30/08/2022
263/2021	VAGNER RODRIGUES DE MATTOS	154. ***.***-05	30/08/2022
264/2021	VAGNER RODRIGUES DE MATTOS	154. ***.***-05	30/08/2022
265/2021	MEIRE HELENA SILVA DE AMARAL	070. ***.***-44	30/08/2022
266/2021	ALISSA MAIRA SCHMIDT	403. ***.***-21	30/08/2022
267/2021	ALISSA MAIRA SCHMIDT	403. ***.***-21	30/08/2022
268/2021	BIANCA SANT' ANA ANDREAZZI	378. ***.***-41	30/08/2022
269/2021	GABRIELA DELLA LIBERA DE LIMA	417. ***.***-90	30/08/2022
270/2021	ANA CAROLINA CORDEIRO RULLI	345. ***.***-20	30/08/2022
271/2021	ANA CAROLINA CORDEIRO RULLI	345. ***.***-20	30/08/2022
272/2021	IZABELA MENDONÇA	368. ***.***-37	30/08/2022
273/2021	IZABELA MENDONÇA	368. ***.***-37	30/08/2022
274/2021	NILZETE BELARMINO RODRIGUES DE MEDEIROS	085. ***.***-52	30/08/2022
275/2021	SILVANA DE AGUIAR MOCHI	307. ***.***-60	30/08/2022

Catanduva – SP, 12 de setembro de 2022. Cássio Roberto Bertelli – Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL**Atos Oficiais****Portarias**



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Relação de Portarias Expedidas

Portaria nº 162, de 09 de Setembro de 2022 – Concede férias ao servidor Ademir Gagliano, 20 (vinte) dias, a partir de 12/09/2022.

Câmara Municipal de Catanduva, em 09 de Setembro de 2022.

GLEISON BEGALLI

Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria de Administração, na data supra.

EDUARDO LESUR CYPRIANO

Secretário de Administração

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

Estado de São Paulo

AVISO

PROC. Nº 011204/22....

MODALIDADE: DISPENSA

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, Inciso II Lei Federal nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, Estado de São Paulo, comunica que está aberto o procedimento acima mencionado, para entrega de orçamentos conforme previsto no art. 75, § 3º da L.F. 14.133/21, com a seguinte característica:

OBJETO: Proposta para contratação de empresa para prestação de serviços de reparos em móveis nas dependências da Câmara Municipal – Gabinetes de Vereadores e outros setores administrativos -, tendo a empresa a necessidade de comparecer para verificar no local o estado desses móveis.

PRAZO DE ENTREGA DOS ORÇAMENTOS: ATÉ O DIA 12/09/22, através dos e-mails: eduardocypriano@catanduva.sp.leg.br ou geral@catanduva.sp.leg.br, ou entregar na Secretaria desta Câmara Municipal na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, em Catanduva-SP. Em caso de feriado ou ponto facultativo o prazo se encerrará no primeiro dia útil. A contratação se dará pelas normas do art. 75, II, da L.F. 14.133/21.

Qualquer dúvida poderá ser consultado a Secretaria de Administração pelo fone 17-3525-9600 falar com Eduardo e/ ou Márcio Bardella.


Eduardo Leşur Cypriano
Secretário de Administração

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Licitações e Contratos****Aviso de Abertura de Envelope****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA****AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 02)**

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PESSOAL CAPACITADO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS, BOCAS DE LOBO, DISSIPADORES DE ENERGIA HIDRÁULICA, CAIXAS DE INSPEÇÃO E OUTROS SERVIÇOS PREVISTOS NOS PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAIS ANEXOS, A SEREM EXECUTADOS EM DIVERSOS LOCAIS, NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

É o presente para levar ao conhecimento de Vossas Senhorias, da decisão da Comissão Julgadora de Licitação que, após transcorrido o prazo recursal, julgou habilitadas as empresas **HT CONSTRUÇÕES EIRELI** e **GABRIEL PINDANGA DIAS - EPP** no presente certame licitatório.

Diante do exposto, resolve a Comissão Julgadora de Licitação, designar para abertura do envelope “B” – Proposta Comercial das empresas supracitadas, o **DIA 13/09/2022 ÀS 14:30 HORAS.**

Comissão Julgadora de Licitação



Atos Administrativos

Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados. Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9059237 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 1659

9042997 - RUA CESAR MARINO, 152

24515 - RUA CESAR MARINO, 231

24555 - RUA CESAR MARINO, 305

24531 - RUA CESAR MARINO, 335

24529 - RUA CESAR MARINO, 356

24549 - RUA CESAR MARINO, 405

24350 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 440LIG R ICEM

24495 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 772DERIV

24580 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 799

24496 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 1539

24373 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 1645CASA 2

9048341 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 2190

24394 - RUA TIETE, 150FUNDOS

24436 - RUA TIETE, 622

24588 - RUA TIETE, 735CASA 3

24450 - RUA TIETE, 755

9059952 - AV CANANEIA, 468

26469 - AV CANANEIA, 381

26271 - AV CANANEIA, 630

26624 - AV CANANEIA, 899

9040878 - AV CANANEIA, 966deriv fds

69935 - AV CANANEIA, 1040PARTE B

9042376 - RUA JACAREI, 88

26769 - RUA JACAREI, 129FRENTE

26408 - RUA JACAREI, 149

26439 - RUA JACAREI, 240

26405 - RUA JACAREI, 465

26393 - RUA JACAREI, 527

26398 - RUA JACAREI, 650

26420 - RUA JACAREI, 715

26573 - RUA JACAREI, 881

9044425 - RUA JACAREI, 1044

26232 - RUA OURINHOS, 205

26448 - RUA SALTO, 243

26320 - RUA SALTO, 347

26349 - RUA SALTO, 673

9045030 - RUA TIETE, 1181

9052752 - RUA CAFELANDIA, 257DERIV/ CASA

9055485 - RUA CAFELANDIA, 1408

49885 - RUA CAFELANDIA, 90FUNDOS

26831 - RUA CAFELANDIA, 173FUNDOS

24891 - RUA CAFELANDIA, 267

49870 - RUA CAFELANDIA, 585

9041973 - RUA CAFELANDIA, 600

587143 - RUA CAFELANDIA, 703

24505 - RUA CESAR MARINO, 133FRENTE

24511 - RUA CESAR MARINO, 212

24527 - RUA CESAR MARINO, 250

24526 - RUA CESAR MARINO, 325

24534 - RUA CESAR MARINO, 344

24556 - RUA CESAR MARINO, 386

32658 - RUA CESAR MARINO, 415

589121 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 686

24366 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 779

24293 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 1220

3877 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 1640

587649 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 2180

24381 - RUA TIETE, 41

24413 - RUA TIETE, 609

24445 - RUA TIETE, 661

24473 - RUA TIETE, 742

24429 - RUA TIETE, 784

26827 - AV CANANEIA, 54

26454 - AV CANANEIA, 391

26282 - AV CANANEIA, 660

26323 - AV CANANEIA, 946

59559 - AV CANANEIA, 979

26288 - AV CANANEIA, 1160C.P.33

9042373 - RUA JACAREI, 98

26422 - RUA JACAREI, 139

26426 - RUA JACAREI, 210

26418 - RUA JACAREI, 261

26444 - RUA JACAREI, 480

589230 - RUA JACAREI, 550

589795 - RUA JACAREI, 705FUNDOS

26389 - RUA JACAREI, 746

9045647 - RUA JACAREI, 882DERIV

588813 - RUA OURINHOS, 72

26151 - RUA SALTO, 99

587441 - RUA SALTO, 249

26262 - RUA SALTO, 593

26264 - RUA SALTO, 683FUNDOS

9043998 - RUA TIETE, 1279

9053993 - RUA CAFELANDIA, 967DERIVACAO

24897 - RUA CAFELANDIA, 55

24953 - RUA CAFELANDIA, 90

24887 - RUA CAFELANDIA, 173

49880 - RUA CAFELANDIA, 400FUNDOS

24987 - RUA CAFELANDIA, 586

24986 - RUA CAFELANDIA, 626

24972 - RUA CAFELANDIA, 716



49863 - RUA CAFELANDIA, 721	24910 - RUA CAFELANDIA, 967
24923 - RUA CAFELANDIA, 1094	24962 - RUA CAFELANDIA, 1097
24907 - RUA CAFELANDIA, 1104	24954 - RUA CAFELANDIA, 1136
26614 - RUA CAFELANDIA, 1137	589169 - RUA CAFELANDIA, 1194CASA 2
24973 - RUA CAFELANDIA, 1194	24930 - RUA CAFELANDIA, 1195
24961 - RUA CAFELANDIA, 1207	24918 - RUA CAFELANDIA, 1217FUNDOS
24983 - RUA CAFELANDIA, 1226	25191 - RUA CAFELANDIA, 1227FUNDOS
9047156 - RUA CAFELANDIA, 1250DERIV	49872 - RUA CAFELANDIA, 1250
9044879 - RUA CAFELANDIA, 1290ANT 1310	9041444 - RUA CAFELANDIA, 1300ANT 1320
9049683 - RUA CAFELANDIA, 1378	9049562 - RUA CAFELANDIA, 1385
24982 - RUA CAFELANDIA, 1412	49905 - RUA CAFELANDIA, 1550
590277 - RUA CAFELANDIA, 1572	591133 - RUA CAFELANDIA, 1610
26056 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 240	26136 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 337
26848 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 476	26102 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 590
26861 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 783FUNDOS	26075 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 784
26839 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 809	26098 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 910
26128 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 922	26024 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 1284
25923 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 1304	9047282 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 1470
26108 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 1526	9055886 - RUA PIRAJUI, 1322DERIV
26040 - RUA DUARTINA, 259	587289 - RUA DUARTINA, 304PARTE P
26044 - RUA DUARTINA, 380	25931 - RUA DUARTINA, 507
30817 - RUA DUARTINA, 595	25941 - RUA DUARTINA, 860lig. R.Jacarei
25239 - RUA PIRAJUI, 82COMERCIO 2	24993 - RUA PIRAJUI, 102
25349 - RUA PIRAJUI, 186FUNDOS	25002 - RUA PIRAJUI, 197
25123 - RUA PIRAJUI, 227	25111 - RUA PIRAJUI, 232
25095 - RUA PIRAJUI, 236	9052862 - RUA PIRAJUI, 236DERIV 1
25098 - RUA PIRAJUI, 247	25182 - RUA PIRAJUI, 375
25019 - RUA PIRAJUI, 394	25099 - RUA PIRAJUI, 407
25179 - RUA PIRAJUI, 479	25116 - RUA PIRAJUI, 515CASA 2
25189 - RUA PIRAJUI, 515FUNDOS	25322 - RUA PIRAJUI, 524
25342 - RUA PIRAJUI, 577	25398 - RUA PIRAJUI, 602FRENTE
25171 - RUA PIRAJUI, 617	9045624 - RUA PIRAJUI, 622
9047181 - RUA PIRAJUI, 736DERIV/COM	25064 - RUA PIRAJUI, 755
25294 - RUA PIRAJUI, 764COMERCIO	25072 - RUA PIRAJUI, 786
25175 - RUA PIRAJUI, 838	25083 - RUA PIRAJUI, 848
9042635 - RUA PIRAJUI, 911	9043422 - RUA PIRAJUI, 921
25050 - RUA PIRAJUI, 928	25405 - RUA PIRAJUI, 948DERIV
25104 - RUA PIRAJUI, 948	25103 - RUA PIRAJUI, 950
25159 - RUA PIRAJUI, 1156	25137 - RUA PIRAJUI, 1172
25047 - RUA PIRAJUI, 1190	25086 - RUA PIRAJUI, 1220
25160 - RUA PIRAJUI, 1270CASA	590601 - RUA PIRAJUI, 1270SALAO 2
587547 - RUA PIRAJUI, 1322	25134 - RUA PIRAJUI, 1343FUNDOS
590205 - RUA PIRAJUI, 1361FUNDOS	26723 - RUA PIRAJUI, 1390
26638 - RUA PIRAJUI, 1393	25154 - RUA PIRAJUI, 1410CASA
25075 - RUA PIRAJUI, 1413	25195 - RUA PIRAJUI, 1460casa 2
25343 - RUA PIRAJUI, 1503FUNDOS	25046 - RUA PIRAJUI, 1503
25110 - RUA PIRAJUI, 1506	25363 - RUA PIRAJUI, 1632CASA 1
25113 - RUA PIRAJUI, 1632	34787 - RUA PIRAJUI, 1682
9055643 - RUA ALTAMIRA, 128FRENTE	9058539 - RUA SEVERINIA, 69
9060220 - RUA DR. FRANCISCO DE ARAUJO PINTO, 2	9060293 - RUA LEONETI APDA ZAGHI PEREIRA, 89
32643 - RUA BARRINHA, 80	24224 - RUA BARRINHA, 142
32464 - RUA BARRINHA, 178	9049817 - RUA BARRINHA, 338DERIV
587650 - RUA BARRINHA, 505FUNDOS	59576 - RUA BARRINHA, 531
32476 - RUA BARRINHA, 599FUNDOS	587566 - RUA BARRINHA, 609



32389 - RUA ALTAMIRA, 34	9054382 - RUA ALTAMIRA, 34FUNDOS
32423 - RUA ALTAMIRA, 83	32346 - RUA ALTAMIRA, 248
32410 - RUA ALTAMIRA, 322	26358 - RUA OURINHOS, 878
9047120 - RUA OURINHOS, 930DERIV CASA	59579 - RUA OURINHOS, 934
25932 - RUA OURINHOS, 1064	59569 - RUA OURINHOS, 1092CASA 1
9040639 - RUA ALCANTARAS, 54	58092 - RUA ALCANTARAS, 221PARTE A
9053400 - RUA SALTO, 716	26154 - RUA SALTO, 755
32387 - RUA SALTO, 822	26295 - RUA SALTO, 895
26005 - RUA SALTO, 970	26334 - RUA SALTO, 978
26619 - RUA SALTO, 980	9054599 - RUA SEVERINIA, 33DERIV
32409 - RUA SEVERINIA, 63	32349 - RUA SEVERINIA, 187ANT 573
587641 - RUA SEVERINIA, 232	590034 - RUA SEVERINIA, 248
9044399 - RUA SEVERINIA, 274	9058513 - RUA ALTAIR, 33DERIVACAO
24200 - RUA ALTAIR, 33COMERCIO	9043372 - RUA ALTAIR, 47
24189 - RUA ALTAIR, 137	24220 - RUA ALTAIR, 174
24160 - RUA ALTAIR, 215	9054329 - RUA ALTAIR, 215FUNDOS
24179 - RUA ALTAIR, 241	24236 - RUA ALTAIR, 285FUNDOS
24195 - RUA ALTAIR, 355	590117 - RUA ALTAIR, 463
9041944 - RUA ALTAIR, 678	9043991 - RUA ALTAIR, 684
24209 - RUA ALTAIR, 735	24211 - RUA ALTAIR, 755
588377 - RUA ALTAIR, 765	26369 - RUA ANDRADINA, 78
26159 - RUA ANDRADINA, 140FUNDOS	26173 - RUA ANDRADINA, 345
26168 - RUA ANDRADINA, 400	25946 - RUA ANDRADINA, 420
26144 - RUA ANDRADINA, 424	589971 - RUA ANDRADINA, 455
26559 - RUA ANDRADINA, 590FUNDOS	26178 - RUA ANDRADINA, 610
33615 - RUA OURINHOS, 240FUNDOS	26052 - RUA OURINHOS, 360
30832 - RUA OURINHOS, 369FUNDOS	26152 - RUA OURINHOS, 370
26308 - RUA OURINHOS, 437	26341 - RUA OURINHOS, 440FDS CASA 1
26143 - RUA OURINHOS, 440FDS CASA 3	25180 - RUA OURINHOS, 450
26222 - RUA OURINHOS, 470	26223 - RUA OURINHOS, 476
26229 - RUA OURINHOS, 583	9043409 - RUA OURINHOS, 634FUNDOS
26299 - RUA OURINHOS, 634	25988 - RUA OURINHOS, 718
31608 - RUA SAO MANOEL, 230	31586 - RUA SAO MANOEL, 262
31601 - RUA SAO MANOEL, 272	31627 - RUA SAO MANOEL, 275PARTE B
31588 - RUA SAO MANOEL, 293	31593 - RUA SAO MANOEL, 344
31585 - RUA SAO MANOEL, 364	588432 - RUA SAO MANOEL, 375DERIV
9057303 - AV NOVAIS, 1069FUNDOS	24762 - AV NOVAIS, 32
24775 - AV NOVAIS, 154	24822 - AV NOVAIS, 348
24798 - AV NOVAIS, 370	24789 - AV NOVAIS, 380
24793 - AV NOVAIS, 412	24828 - AV NOVAIS, 514
24846 - AV NOVAIS, 633	24869 - AV NOVAIS, 643
49766 - AV NOVAIS, 837	49792 - AV NOVAIS, 850
49800 - AV NOVAIS, 859	49801 - AV NOVAIS, 948
49777 - AV NOVAIS, 964	24852 - AV NOVAIS, 1030
24831 - AV NOVAIS, 1040	24850 - AV NOVAIS, 1260
26834 - AV NOVAIS, 1379	9045605 - AV NOVAIS, 1660DERIV
9040879 - AV NOVAIS, 1670	49688 - RUA TAUBATE, 15B
24627 - RUA TAUBATE, 16	30847 - RUA TAUBATE, 25
24629 - RUA TAUBATE, 36	9053997 - RUA TAUBATE, 53DERIV/COMERCIO
24710 - RUA TAUBATE, 226	24650 - RUA TAUBATE, 284
24674 - RUA TAUBATE, 469	24668 - RUA TAUBATE, 479
24614 - RUA TAUBATE, 506	24722 - RUA TAUBATE, 524
24458 - RUA TAUBATE, 535COMERCIO	9047178 - RUA TAUBATE, 576DERIV
24692 - RUA TAUBATE, 576	49696 - RUA TAUBATE, 606FRENTE



24690 - RUA TAUBATE, 613	24717 - RUA TAUBATE, 925POÇO
587234 - RUA TAUBATE, 963	49703 - RUA TAUBATE, 985FUNDOS
24736 - RUA TAUBATE, 1025	24714 - RUA TAUBATE, 1130
590376 - RUA JOSE FRIAS GARCIA, 1576	9048519 - RUA INGLATERRA, 1065LIG. PELA R AMIL E. LIMA ZAKIA
9051261 - RUA PROF. JAIR JULIANO POZETTI, 271	9054499 - RUA INGLATERRA, 874
9055576 - RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA, 170	9057645 - RUA DOURADO, 199
9057648 - RUA JOSE FRANCISCO ABDO, 362	9057671 - RUA SANTIAGO, 368
9058678 - RUA DOURADO, 137	9058846 - RUA HAROLDO GONDIN GUIMARAES, 26
9059927 - RUA SANTIAGO, 304	9060043 - RUA SANTIAGO, 153
9060086 - RUA HAROLDO GONDIN GUIMARAES, 132	9060145 - RUA JOSE FRIAS GARCIA, 1528
9060149 - RUA EURIPEDES ADHEJAIR RINALDI, 414	9060280 - RUA INGLATERRA, 1126
9053700 - RUA INGLATERRA, 850	9052407 - RUA INGLATERRA, 858
9054167 - RUA INGLATERRA, 882	9051285 - RUA INGLATERRA, 990
9049699 - RUA INGLATERRA, 1151	9050197 - RUA INGLATERRA, 1180
9052064 - RUA GIULIA CORREA DOS SANTOS, 47	9051956 - RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA, 50
9050204 - RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA, 110	9053424 - RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA, 130
9053491 - RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA, 611	9053632 - RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA, 639
9049105 - RUA PROF. JAIR JULIANO POZETTI, 128	9049098 - RUA PROF. JAIR JULIANO POZETTI, 155
9053787 - RUA PROF. JAIR JULIANO POZETTI, 156CASA 3	9049732 - RUA PROF. JAIR JULIANO POZETTI, 263
9052204 - RUA PROF. JAIR JULIANO POZETTI, 287	9049780 - RUA PROF. JAIR JULIANO POZETTI, 446
9050155 - RUA WALDECIR DOS SANTOS, 67	9050354 - RUA WALDECIR DOS SANTOS, 106
9050061 - RUA WALDECIR DOS SANTOS, 133	9049565 - RUA WALDECIR DOS SANTOS, 175DERIV
9050220 - RUA DOURADO, 175	9053736 - RUA DOURADO, 239
9052551 - RUA JOSE FRANCISCO ABDO, 314	9050273 - RUA JOSE FRANCISCO ABDO, 338
9048531 - RUA JOSE FRANCISCO ABDO, 354	9049734 - RUA SANTIAGO, 73
9049214 - RUA SANTIAGO, 103	9050322 - RUA SANTIAGO, 352
9048915 - RUA SANTIAGO, 392	9048554 - RUA SANTIAGO, 415
9049792 - RUA SANTIAGO, 437	9054245 - RUA SANTIAGO, 440
9049210 - RUA SANTIAGO, 448	9049284 - RUA SANTIAGO, 456
9049961 - RUA SANTIAGO, 528	9049668 - RUA DR JOSE GARCIA, 70
9050389 - RUA HAROLDO GONDIN GUIMARAES, 56	9050380 - RUA EURIPEDES ADHEJAIR RINALDI, 642



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 958c-fde5-0123-bea5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Catanduva (SP), Edição nº 2153, ano XVII, veiculado em 12 de setembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CATANDUVA (CNPJ 45122603000102) em 12/09/2022 às 16:31:31 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/958c-fde5-0123-bea5>